

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA GUERRA

RELIGIÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DA IGREJA  
NOS CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA VIOLÊNCIA  
DE GÊNERO

PPGCR  
Faculdade Unida de Vitória

KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA GUERRA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 11/08/2020.

RELIGIÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DA IGREJA  
NOS CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA VIOLÊNCIA  
DE GÊNERO



Trabalho Final de  
Mestrado Profissional  
Para obtenção do grau de  
Mestre em Ciências das Religiões  
Faculdade Unida de Vitória  
Programa de Pós-Graduação  
Linha de pesquisa: Religião e Esfera  
Pública

Orientador: Dr. Osvaldo Luiz Ribeiro

Vitória - ES  
2020

Guerra, Kellen Margareth Peres Pamplona

Religião e violência de gênero / análise da intervenção da igreja nos casos de violação dos direitos das mulheres e da violência de gênero / Kellen Margareth Peres Pamplona Guerra. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

ix, 94 f. ; 31 cm.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

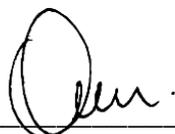
Referências bibliográficas: f. 88-94

1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Gênero. 4. Religião e gênero. 5. Violência de gênero. 6. Violência. 7. Direitos das mulheres. 8. Políticas públicas. 9. Mulheres e violência  
- Tese. I. Kellen Margareth Peres Pamplona Guerra. II. Faculdade Unida de Vitória, 2020. III. Título.

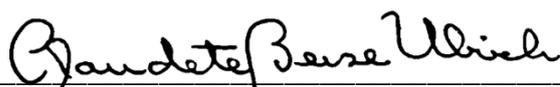
KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA GUERRA

RELIGIÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DA IGREJA  
NOS CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E  
DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

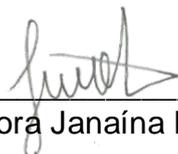
Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA (presidente)



Doutora Claudete Beise Ulrich – UNIDA



Doutora Janaína Mota Trindade

## AGRADECIMENTOS

Ao finalizar essa longa caminhada que representou a busca por mais um título, tendo sido ela repleta de sonhos, dificuldades, angústias, anseios e conquistas, é com imensa satisfação agradeço a todos os que comigo estiveram, que me apoiaram e que jamais me deixaram esmorecer ou desistir.

Em minha vida, tudo que conquistei foi com muita dificuldade, dedicação, perseverança e foco. Assim, por sentir que nos momentos mais delicados eu nunca estava só é que sou grata, primeiramente, a Deus por ter permitido que eu, filha de família “humilde”, conquistasse duas graduações, cinco pós-graduações e agora o mestrado. E o melhor, sinto que não pararei por aqui!

Agradeço à minha filha, Géssyca Dhayanne Peres Pamplona e ao meu genro, Luiz Claudio Miamoto, por terem participado desta conquista e, principalmente, por terem acreditado que éramos capazes de realizar o sonho de nos tornarmos mestres quando nem nós acreditávamos. Amamos vocês!

Ao meu marido, Hudson Guerra, participe desse sonho, que, por comprar minha ideia, resolveu também estudar e fazer mestrado. Isso não tem preço! Muitas foram as lutas enfrentadas ao longo destes dois anos e, tenho certeza, se você não estivesse comigo, eu não teria conseguido. Minha gratidão eterna!

À família linda que Deus me deu, em especial à minha mãezinha, Cleusa Peres da Costa, mulher guerreira que, muito sabiamente, com grandes dificuldades, conseguiu criar e educar seus 03 (três) filhos. Quanto orgulho tenho da minha rainha!

Aos meus netos Netto e Bernardo, em especial ao Randsley Netto, meu filho gerado no ventre de minha filha. Ele tem sido inspiração para o processo de busca pelo crescimento intelectual. Que esta conquista sirva de inspiração a você, filho meu!

Ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, em especial ao Ministro Herman Benjamin e a toda a equipe do seu gabinete, que me receberam com carinho, mesmo sabendo que eu estava em processo de busca pela conquista do mestrado.

À minha sogrinha amada, mamãe Olinda Maria de Jesus, falecida há mais ou menos 30 (trinta) dias. A ela, que sempre incentivou para que fôssemos em busca da

realização do nosso sonho de cursar o mestrado, mesmo que isso significasse ficar longe de nós aos cuidados de uma “cuidadora”. Jamais esquecerei tamanho amor e carinho incondicionais. Saudades eternas!

À minha cunhada, Mônica Melo, que sempre nos apoiou, nunca medindo esforços para nos amparar quando precisávamos.

À Faculdade Apogeu, Instituição de Ensino superior da qual me orgulho de pertencer há mais de 12 anos, em especial ao Diretor Jorge Carvalho e à Coordenadora Lana Soares, que me apresentaram a Universidade Unida e fizeram renascer em mim o sonho da realização do mestrado.

Deixo, ainda, meu agradecimento mais que especial ao meu orientador, Osvaldo Luiz Ribeiro, cuja dedicação e, principalmente, paciência serviram como pilares de sustentação para que a conclusão deste trabalho se transformasse em realidade.

Por fim, agradecer a toda a equipe da Universidade Unida de Vitória, em especial ao corpo docente pela elevada qualidade do ensino ofertado.

O meu muito obrigada a todos e a todas!

Agora, rumo ao Doutorado!!!

## RESUMO

Este trabalho trata da religião e da violência de gênero, analisado sob a ótica da intervenção da igreja nos casos de violação dos direitos das mulheres. A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno mundial e não se restringe a determinadas etnias, classes econômicas, idade ou crença religiosa. As agressões dividem-se em: psicológicas, físicas e sexuais; todavia, em relacionamentos abusivos, elas tendem a acontecer de maneira sobreposta. A criação de políticas públicas direcionadas para mulheres choca-se com situações que envolvem o gênero e que se produzem e reproduzem na sociedade, sentidos que guardam em si violências sutis, imperceptíveis em um contexto de dominação institucionalizada e subjetivada. No cenário brasileiro, a religião, particularmente o cristianismo, como instituição produtora de sentido, é campo fértil para a discussão da violência de gênero. Este trabalho teve como objetivo geral analisar a violência que alcança um número cada vez maior de mulheres e demais integrantes do grupo familiar em todo o mundo, proveniente esta da desigualdade presente nas relações de poder entre homens e mulheres, juntamente com a discriminação de gênero existente tanto na sociedade como na família. A pesquisa desenvolvida possui caráter exploratório, com o intuito de explicitar o material relacionado à temática a partir da junção de dados pesquisados e observação do diálogo dos autores. A captação do material a ser utilizado no trabalho deu-se por meio de pesquisas em livros, teses, revistas, monografias, periódicos, dados públicos, jornais, jurisprudências, sentenças e leis. A referida pesquisa bibliográfica baseou-se em uma análise exploratória da temática a partir de tópicos e conceitos fornecidos por meios já conhecidos para a solução de problemas.

Palavras-chave: Gênero; Religião; Violência; Políticas públicas.

## ABSTRACT

This work deals with religion and gender violence, analyzed from the perspective of the church's intervention in cases of violation of women's rights and gender violence. Domestic violence against women is a worldwide phenomenon, not restricted to certain races, economic classes, age or religion. Aggressions are divided into: psychological, physical and sexual, however, in abusive relationships, they tend to happen in an overlapping manner. The creation of public policies aimed at women clashes with situations that involve gender and that are produced and reproduced in society, meanings that keep subtle violence, imperceptible in a context of institutionalized and subjectified domination. In the Brazilian scenario, religion, particularly Christianity, as an institution that produces meaning, is a fertile field for discussing gender violence. The general objective of this work was to analyze the violence that affects an increasing number of women and other members of the family group worldwide, arising from the inequality present in power relations between men and women, together with the existing gender discrimination. both in society and in the family. The developed research has an exploratory character, with the intuition to explain the material related to the theme from the junction of researched data and observation of the authors' dialogue. The capture of the material to be used in the work took place through research in books, theses, magazines, monographs, periodicals, public data, newspapers, jurisprudence, sentences, and laws. The referred bibliographic research was based on an exploratory analysis of the theme based on topics and concepts provided by means already known for solving problems.

Keywords: Gender; Religion; Violence; Public policy.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Mulheres vítimas de violência nas 27 unidades da Federação (UFs). ....	57
Quadro 2 – Atitudes das mulheres em relação à última agressão vivenciada .....	58
Quadro 3 – Quadro exemplificativo do fenômeno da VDCM.....	62



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
1 O DIREITO DA MULHER E O POSICIONAMENTO RELIGIOSO FRENTE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	15
1.1 Legislação brasileira: desenvolvimento dos instrumentos de proteção à mulher	15
1.1.1 Desenvolvimento de leis e políticas em favor dos direitos das mulheres .....	17
1.1.2 Mecanismos de proteção à mulher em situação de violência - surgimento da lei Maria da Penha .....	23
1.2 Religiosidade e a unidade familiar.....	26
1.2.1 Os valores religiosos e as configurações familiares patriarcais .....	27
1.2.2 Relação entre religião e patriarcado.....	28
2 MODALIDADES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB UMA PERSPECTIVA RELIGIOSA E DE DIREITOS.....	36
2.1 Aspectos relacionados à violência de gênero e à violação dos direitos humanos das mulheres.....	37
2.1.1 Cultura do silêncio e da omissão religiosa .....	44
2.1.2 Abordagem conceitual dos tipos de violência elencados na Lei nº 11.340/2006 .....	47
2.2 Inferiorização da figura da mulher frente à doutrina religiosa.....	50
2.3 Ciclo da violência de gênero .....	58
2.4 A responsabilização da mulher frente às ações de violência na visão da doutrina religiosa.....	63
3 OS DIREITOS VIOLADOS E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONALIZADA PELA QUESTÃO RELIGIOSA .....	67
3.1 A Violência, a religião e os direitos humanos das mulheres.....	68
3.1.1 Análise das passagens bíblicas relacionadas à violência, abuso e submissão	71
3.1.2 Interpretação religiosa e os impactos nos direitos da mulher a partir da violência de gênero .....	73
3.2 Análise da atuação do STJ no combate à violência contra a mulher .....	75
3.2.1 Posicionamento do STJ em relação aos casamentos abusivos.....	78
3.2.2 Motivo que leva as mulheres, mesmo em meio à violência, seguirem o discurso religioso, na produção e na reprodução da violência .....	81
CONCLUSÃO.....	84
REFERÊNCIAS.....	87

## INTRODUÇÃO

O presente estudo faz uma abordagem de análise científica da violência que atinge milhares de mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, em decorrência da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, além da discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família. É sabido, contudo, que essa questão não é nova, estando presente em todas as fases da história; todavia, apenas recentemente, no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, a violência passou a ser estudada com maior profundidade.

Nesse contexto a violência passou a ser reconhecida e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um problema central para a humanidade, bem como um grande desafio discutido e estudado por diversas áreas do conhecimento enfrentado pela sociedade contemporânea. No Brasil, essa temática ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu marido.

A problemática desse estudo baseia-se no esforço empregado na promoção da erradicação da violência contra mulheres, estando esta também presente no meio religioso, provocando um significativo número de atendimentos, debates, cursos e publicações relacionados aos temas.

Este estudo é um indicador da relevância da religião diante do enfrentamento da violência de gênero. Ao mesmo tempo percebe-se algo subdiscutido na sociedade, especialmente, mas não somente, no contexto das religiões, cujas ações e posicionamentos contrários à violência doméstica, quando existentes, empregam-se de forma majoritária na tratativa dos efeitos decorrentes dessa violência, não se aprofundando nas causas que a provocam, inclusive na cumplicidade da própria religião para o exercício e a perpetuação da violência. Nesse contexto levantou-se o seguinte questionamento: qual o papel da religião cristã frente à violência nos casos de violação dos direitos das mulheres e da violência de gênero?

Fato é que a violência doméstica e familiar apresenta-se como questão histórica e cultural anunciada, que ainda no contexto contemporâneo infelizmente faz parte da realidade de muitas mulheres nos lares brasileiros. Buscou-se, com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, responsável pela criação de mecanismos para coibir

e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a mudança dessa realidade, permitindo que a mulher passe a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos.

Este trabalho justifica-se na necessidade de demonstrar a influência que possui a religião frente à violência de gênero. Existe no país um elevado contingente de mulheres participantes de comunidades religiosas cristãs cujos respaldos para permanecerem ou para romperem com relacionamentos violentos passa pela influência da crença religiosa. Diante desse contexto a abordagem do tema tem a capacidade de trazer à tona as formas como tais mulheres em situação de violência e seus agressores compreendem as relações de dominação que se tecem no âmbito doméstico, e a possível influência de sua pertença religiosa no processo de perpetuação ou de ruptura com o ciclo de violência.

Este trabalho teve como objetivo geral analisar a violência que alcança um número cada vez maior de mulheres e demais integrantes do grupo familiar em todo o mundo, proveniente esta da desigualdade presente nas relações de poder entre homens e mulheres, juntamente com a discriminação de gênero existente tanto na sociedade como na família. Como objetivos específicos, buscaram-se examinar o direito da mulher e o posicionamento religioso frente à violência de gênero, identificar as modalidades de violência de gênero sob uma perspectiva religiosa e de direitos e refletir sobre os direitos violados e a violência institucionalizada pela questão religiosa.

A realização deste trabalho final de Mestrado em Ciências das Religiões baseou-se na importância que esse tema possui, tratando-se de algo presente há muitos anos na sociedade, mas que permanece vívido entre toda a população, alcançando as mais variadas raças e classes sociais. O que é facilmente percebido em meu cotidiano, principalmente por desempenhar minhas atividades laborais em um Tribunal, o que acaba impactando diretamente minha vida profissional.

Para alcance adequado do ponto principal, ou seja, da violência doméstica, é fundamental que se aborde a chamada *violência de gênero*, examinando sua origem, características, formas de manifestação e os possíveis fatores causadores. A violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica fundamental está nas

relações de gênero, em que o masculino e o feminino são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência.<sup>1</sup>

É elevado o número de mulheres que vivenciou ou vivência alguma experiência de violência de gênero, contudo os números são incapazes de traduzir a dimensão da violência vivenciada por essa parcela da sociedade.<sup>2</sup> Diante disso torna-se fundamental considerar o fato de que o constrangimento e o medo comumente impedem que tais mulheres informem ter sido vítimas de algum tipo de brutalidade, o que tende a levantar suspeitas de que os índices sejam bem mais elevados do que o apresentado nas estatísticas oficiais.<sup>3</sup> Outro ponto de destaque é que as notificações de denúncias de agressão tendem a ocorrer após longos anos de angústia e sofrimento em silêncio por parte das mulheres.

A violência contra a mulher não incide exclusivamente no âmbito residencial ou das relações interpessoais, é possível sua ocorrência no nível das práticas institucionais.<sup>4</sup> Existem declarações e denúncias de assédio sexual, difamação moral, agressões, remunerações inferiores incompatíveis com as funções desempenhadas, inadmissibilidade de mulheres em determinados postos de trabalho e disciplinas na academia, o que se destaca como exemplo da estruturação dos sistemas de preconceito que se baseiam na desigualdade de gênero.<sup>5</sup>

Ainda que as bases materiais da dominação de gênero encontrem-se explícitas, não há recíproca no caso das estrutura simbólica que lhes dá sustentabilidade. O pressuposto da dominação simbólica baseia-se em sua assimilação natural e naturalizante, e para tanto concorrem as variadas instituições sociais. São inúmeras as instituições produtoras e reprodutoras de sentido, dentre as quais podem ser destacados o ambiente de trabalho, o grupo familiar, instituições de ensino, ciência; Estado; mídia; religião, entre outros.

As instituições em questão atuam em uma abstrusa complexidade orgânica que dá sentido ao gênero e o implementa aos sentidos.<sup>6</sup> No âmbito brasileiro, a

---

<sup>1</sup> SILVA, J. E. M. *A violência de gênero na Lei Maria da Penha*. 2006, p. 3. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

<sup>2</sup> SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 28.

<sup>3</sup> SAFFIOTI, 2004, p. 28.

<sup>4</sup> OROZCO, Y. P. *Religiões em diálogo: violência contra as mulheres*. São Paulo: Católicas pelo direito de decidir, 2009. p. 126.

<sup>5</sup> OROZCO, 2009, p. 126.

<sup>6</sup> SINGH, Priscilla. *As igrejas dizem não a violência contra a mulher*. Plano de ação para as igrejas. Federação Luterana Mundial Departamento de Missão e Desenvolvimento Mulher na Igreja e na Sociedade. Genebra: Federação Luterana Mundial, 2005. p. 7.

religião, em especial o cristianismo, entendida como um instituição criadora de sentido, é campo fértil para debate da violência de gênero, tendo um relevante papel na elaboração social de significados.<sup>7</sup> A religião, ao produzir e reproduzir ambientes diferenciados de poder com base no sexo biológico, tende a sacralizar a desigualdade de gênero.<sup>8</sup>

A luta pelos direitos das mulheres acabou por destacar suas inúmeras opressões, especialmente as vivenciadas no contexto doméstico, provenientes de seus companheiros ou demais integrantes do grupo familiar.<sup>9</sup> O ambiente domiciliar representa um dos locais de maior incidência da violência contra as mulheres, o que influencia diretamente na busca por melhores maneiras para enfrentar a violência doméstica.<sup>10</sup> O referido enfrentamento ocorre a partir da criação de leis para proteger as agredidas, além da punição dos agressores por meio da ampliação de aparelhos públicos de apoio às mulheres que se encontram em situação de violência, visando assim oferecer atendimento humanizado e qualificado, no sentido de lhes proporcionar garantia de atendimento integral, dentre outras ações.<sup>11</sup>

Para desenvolvimento desta pesquisa, o referencial metodológico adotado se insere na perspectiva da metodologia qualitativa de investigação. A perspectiva construcionista social adotada neste estudo aparece no campo da pesquisa qualitativa, direcionando críticas à ciência tradicional em um desafio de superar suas formas de concepção, como a procura pela verdade absoluta e a representação objetiva do mundo. Tal abordagem qualitativa envolve a ciência como prática social, redimensionando critérios científicos tais como objetividade, rigor, generalidade e validade da pesquisa.<sup>12</sup>

A pesquisa desenvolvida possui caráter exploratório, com o intuito de explicitar o material relacionado à temática a partir da junção de dados pesquisados e observação do diálogo dos autores. A captação do material a ser utilizado no trabalho

<sup>7</sup> SINGH, 2005, p. 9.

<sup>8</sup> VILHENA, Valeria Cristina. *Pela voz das mulheres: uma análise da violência doméstica entre as mulheres evangélicas atendidas no núcleo de defesa e convivência da mulher - Casa Sofia*. São Bernardo do Campo: UMESP, 2009. p. 78.

<sup>9</sup> SOUZA, Sandra Duarte; OSHIRO, Claudia Poleti. Mulheres evangélicas e violência doméstica: o que o poder público e a igreja têm a ver com isso? *Rev. Caminhos*. Goiânia, v. 16, n. 2, p. 203-219, jul./dez. 2018. p. 203-204.

<sup>10</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 203-204.

<sup>11</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 203-204.

<sup>12</sup> DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

deu-se por meio de pesquisas em livros, teses, revistas, monografias, periódicos, dados públicos, jornais, jurisprudências, sentenças e leis. A referida pesquisa bibliográfica baseou-se em uma análise exploratória da temática a partir de tópicos e conceitos fornecidos por meios já conhecidos para a solução de problemas.

O quadro teórico que possibilitou fomentar as discussões teórico-metodológicas e conceituais desta dissertação é composto pelos principais autores abordados na pesquisa: H. I.B, Saffiotti; Gênero, patriarcado, violência; A. Mello; D. R. Bittencourt. Violência contra a mulher, direitos humanos e gênero: uma leitura da Lei Maria da Penha; E. M. Oliveira, A Mulher, a Sexualidade e o Trabalho; K. A. Bergesch, Dinâmica do poder na relação de violência doméstica: desafios para o aconselhamento pastoral; S. D. Souza; C. P. Oshiro, Mulheres evangélicas e violência doméstica: o que o poder público e a igreja têm a ver com isso? M. S. Miller, *Feridas invisíveis*: abuso não-físico contra mulheres; M. T. Citeli; M. J. F. Nunes, Violência simbólica: a outra face das religiões. Cadernos Católicas Pelo Direito de Decidir; Y. P. Orozco, Religiões em Diálogo: Violência contra as Mulheres; Mulher e estudos de gênero.

Conforme anunciado em tópicos anteriores e, aqui, sinteticamente, apresentado, esta dissertação encontra-se organizada em capítulos, após a Introdução, na qual se apresentam as intenções da pesquisa, o problema de estudo, os objetivos geral e específicos, bem como a metodologia do trabalho. No capítulo 1, busca-se discutir o direito da mulher e o posicionamento religioso frente à violência de gênero, por meio de um quadro teórico que tomou os autores Monteiro, Miranda, Souza e Baracho e Lacelle como base para iluminar os caminhos da argumentação.

No capítulo 2, buscou-se trazer a lume aspectos relativos às modalidades de violência de gênero sob uma perspectiva religiosa e de direitos sob o prisma dos autores Saffiotti, Mello e Bittencourt, Oliveira e Bergesch. No capítulo 3, as discussões versaram sobre os direitos violados e a violência institucionalizada pela questão religiosa, tendo por base os autores Miller, Citeli e Nunes, Orozco e Cardoso.

## 1 O DIREITO DA MULHER E O POSICIONAMENTO RELIGIOSO FRENTE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Ao se estudar a referida temática, é possível analisar a dimensão que a violência de gênero tem tomado no decorrer dos anos. Mesmo com o desenvolvimento social, a evolução da tecnologia e todos os avanços ocorridos em relação ao direito da mulher, a violência de gênero ainda é presente em diversos contextos sociais.

Para dar início ao presente estudo, é necessário apontar os marcos legais para enfrentamento da violência contra as mulheres. Nesse sentido, faz-se uma breve contextualização histórica a respeito das principais convenções, tratados e mecanismos de proteção, bem como sobre o desenvolvimento da lei nº 11.340/2006, a qual cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; lei que dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

### 1.1 Legislação brasileira: desenvolvimento dos instrumentos de proteção à mulher

A violência contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos, seu impacto varia de múltiplas consequências físicas, sexuais e psicológicas, imediatas e a longo prazo.<sup>13</sup> A violência em suas diversas formas afeta negativamente o bem-estar geral das mulheres, impedindo-as de participar plenamente do convívio social. Seus resultados, porém, não se restringem somente às mulheres, a violência doméstica afeta também as famílias, a comunidade e o País.<sup>14</sup>

No Brasil, a construção da cidadania da mulher e a importância de tratar o tema igualdade de gênero reflete a evolução dos processos sociais e da luta desse segmento para adquirir seus direitos.<sup>15</sup> Todavia, conforme é possível observar, diante

<sup>13</sup> MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ZALUAR, Alba. Violência contra a mulher e a violação dos direitos humanos. *Revista SBRH, Reprodução & Climatério*, Rio de Janeiro, p. 91–97, 2013.

<sup>14</sup> MONTEIRO; ZULUAR, 2013, p. 91–97.

<sup>15</sup> CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente; RODRIGUES, A. CORTÊS L. (Org.). *Secretaria Especial de Política para as*

dos crescentes dados a respeito da violência contra a mulher, que ainda há muito a ser feito e que as leis atuais não se têm mostrado suficientes para garantir a proteção e o direito à cidadania das brasileiras.<sup>16</sup>

De acordo com Orozco, o passo inicial para a mudança de realidade é o desenvolvimento de novas leis e o cumprimento das leis em vigor, pois a partir delas é que surgem estratégias de enfrentamento para então superar as desigualdades nas relações de gênero presentes na sociedade.<sup>17</sup> O panorama da violência contra as mulheres no Brasil apresentou os dados referentes ao ano de 2018, utilizando indicadores nacionais e estaduais. O relatório destacou que, para o cumprimento da legislação, é necessária a elaboração de ações que potencializem o enfrentamento da violência promovendo ainda assistência, proteção e acolhimento à vítima.<sup>18</sup>

Em contrapartida, a Organização das Nações Unidas (ONU), especificamente a ONU Mulheres<sup>19</sup>, que visa erradicar todas as formas de discriminação contra a mulher, nas esferas públicas e privadas, indica que a melhor forma de enfrentamento contra a violência é a prevenção, podendo esta ser uma prevenção primária, ou seja, com abordagens para prevenir a violência antes de ela ocorrer, ou uma prevenção secundária, que se dá a partir de abordagens que se concentram em respostas imediatas à violência, como cuidados pré-hospitalares, serviços de emergência ou tratamento para doenças sexualmente transmissíveis decorrentes de estupro. Dentre as estratégias estão: “ações inovadoras nas áreas de arte, cultura, educação, esportes, tecnologias da informação e comunicação, mídia e campanhas de conscientização”.<sup>20</sup>

A respeito, Orozco afirma que as dificuldades enfrentadas pelo gênero feminino ao longo dos tempos não podem ser vistas como algo de pouca estima em razão dos direitos ora conquistados.<sup>21</sup> De acordo com a autora, o tema ainda precisa

---

*Mulheres Brasília*: Letras Livres, 2006. p. 4. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/274>>. Acesso em: 3 jan. 2019.

<sup>16</sup> CFEMEA, 2006, p. 4.

<sup>17</sup> OROZCO, 2009, p. 133.

<sup>18</sup> SENADO FEDERAL. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil*: indicadores nacionais e estaduais. n 1. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, Anual, p. 4. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529424>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

<sup>19</sup> Programa global criado em 2010 a fim de fortalecer a luta em nível mundial dos direitos humanos das mulheres.

<sup>20</sup> ONU, Organização das Nações Unidas. ONU Mulheres Brasi. *Garantir os direitos humanos das mulheres no brasil e no mundo*. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>>. Acesso em: 2 fev. 2019.

<sup>21</sup> OROZCO, 2009, p. 131.

ser discutido, visto que é desafiante superar os padrões conceituais preservados pela sociedade.<sup>22</sup>

Diante da necessidade de reivindicar seus direitos, as mulheres passaram a idealizar a conquista da liberdade e autonomia, o que só foi possível devido ao movimento feminista, com lutas, no decorrer dos anos, em prol da defesa dos direitos e da igualdade de gênero. De acordo com Orozco, essa incessante busca trouxe algo significativo; no entanto, ainda existem algumas lacunas a serem preenchidas na defesa de tais direitos, pois essa discussão torna-se imperativa à medida em que os direitos conquistados são violados, fazendo surgir novas reivindicações a cada dia.<sup>23</sup>

Orozco relembra um fato histórico na relação que faz entre os direitos humanos adquiridos ao longo dos anos e os direitos das mulheres recentemente conquistados: “as reivindicações das mulheres nos fazem recordar que a conquista dos Direitos Humanos resulta de conflitos e necessidades históricas dos sujeitos/as, e não de predeterminações naturais e estáticas”.<sup>24</sup> Nesse contexto, vale salientar que, mesmo sendo um desafio superar esses padrões conceituais enraizados na sociedade, é necessário dar continuidade às lutas em prol dessa causa, pois as mulheres muitas vezes não são vistas como sujeitos de direitos, que possuem capacidade de deliberar sobre suas próprias escolhas, ou aptas a buscarem sua liberdade e autonomia.

Não se perca de vista que a violação dos direitos é algo cultural e que, para uma efetiva mudança, é preciso que se verifique uma efetiva mudança de comportamento.<sup>25</sup> Diante do mencionado, é necessário apresentar uma breve abordagem do desenvolvimento de leis e políticas públicas em favor dos direitos das mulheres.

### 1.1.1 *Desenvolvimento de leis e políticas em favor dos direitos das mulheres*

A garantia dos direitos das mulheres se deu por um processo lento. Desde os tempos do Brasil Colônia, a exclusão social da mulher na sociedade era notória.<sup>26</sup> A

---

<sup>22</sup> OROZCO, 2009, p. 132.

<sup>23</sup> OROZCO, 2009, p. 132.

<sup>24</sup> OROZCO, 2009, p. 133.

<sup>25</sup> OROZCO, 2009, p. 133.

<sup>26</sup> YAMAMOTO, C. T. A evolução dos direitos das mulheres até a criação da Lei n. 11.340/2006. *Boletim Jurídico*, Uberaba, ano 12, n. 752. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/>

culturalização de superioridade sustentada também pelas instituições religiosas contribuiu para que se criasse conceito maior de fragilidade feminina. Conseqüentemente, a mulher era desprovida também de capacidade jurídica, o que tornou mais complexa sua luta por direitos.<sup>27</sup>

Pode-se destacar, como forma muito comum de manter as mulheres subjugadas durante o período de colonização do País, o negligenciamento da educação disponibilizada a elas.<sup>28</sup> Nesse período, as mulheres eram proibidas de estudar, estratégia utilizada para mantê-las na ignorância, sem qualquer resistência à cultura patriarcal.<sup>29</sup> Dentre as principais atribuições da mulher, impostas pela sociedade durante muitos séculos, estavam as tarefas domésticas, responsabilidade com os filhos e a participação ativa em atividades religiosas.<sup>30</sup>

Uma das primeiras mudanças na realidade brasileira ocorreu após a Corte Portuguesa autorizar a inserção das mulheres nas escolas. Todavia, cabe ressaltar que o ensino era restrito à língua portuguesa em nível primário e ao aprendizado de trabalhos manuais. Somente a partir do século XX permitiu-se que as mulheres fossem integradas à educação regular, possuindo o mesmo ensino que os homens.<sup>31</sup>

Mesmo após se tornar independente, o Brasil continuou a seguir costumes e tradições das Ordenações Filipinas<sup>32</sup>, em que a predominância era o conservadorismo do poder patriarcal, sendo vedado à mulher qualquer ação sem a prévia autorização do marido.<sup>33</sup> A conduta permissiva de castigos corporais à esposa ainda era aceita nesse período, somente em 1890, com advento do Decreto nº 18 de 24 de janeiro de 1890, é que o direito de impor esse tipo de castigo ao cônjuge feminino e aos filhos foi erradicado. O patriarcalismo, todavia, continuava dominando, ainda que de maneira mais suave.<sup>34</sup>

---

trabalhos-academicos/2181/a-evolucao-direitos-mulheres-ate-criacao-lei-n-11-3402006>. Acesso em: 20 mar. 2019.

<sup>27</sup> PIMENTEL, Silvia. A. *Mulher e a Constituinte: Uma contribuição ao debate*. São Paulo: Cortez, 1985. p. 15.

<sup>28</sup> NASCIMENTO, Sonia Aparecida Costa. *O Trabalho da Mulher: das proibições para o Direito promocional*. São Paulo: LTr, 1996. p. 589.

<sup>29</sup> NASCIMENTO, 1996, p. 589.

<sup>30</sup> NASCIMENTO, 1996, p. 589.

<sup>31</sup> NASCIMENTO, 1996, p. 589.

<sup>32</sup> As Ordenações Filipinas, ou Código Filipino, é uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal). O Código Filipino foi confirmado para continuar vigorando em Portugal por D. João IV. Vigorou no Brasil em matéria civil até 1916.

<sup>33</sup> NASCIMENTO, 1996, p. 589.

<sup>34</sup> NASCIMENTO, 1996, p. 589.

Dentro desse contexto, é importante mencionar que o Código Civil de 1916<sup>35</sup> sustentava princípios conservadores, o homem como o chefe da casa e a atuação limitada da mulher na relação conjugal ainda era predominante. A discriminação é evidente no artigo 240, do referido Código, que expressava: “A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família”. Observa-se que o referido trecho evidencia a relação de inferioridade da mulher no casamento, tratando-a como *auxiliar* na estrutura familiar.<sup>36</sup>

O artigo 242, CC/1916, denota ainda mais o patriarcalismo. Nesse sentido, cabe mencionar as restrições existentes no trecho da lei:<sup>37</sup>

Art. 242 - A mulher não pode, sem o consentimento do marido:  
 I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher;  
 II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens;  
 III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;  
 IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado;  
 V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos;  
 VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251;  
 VII. Exercer profissão;  
 VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal,  
 IX. Aceitar mandato.<sup>38</sup>

Observa-se, diante do exposto, que as mulheres viviam sob severas restrições, sendo requerida autorização de seu cônjuge para inúmeras ações, inclusive para exercer profissão. Era obrigatório o consentimento do marido; caso contrário, viam a impossibilidade de exercer qualquer relação de trabalho. Outro relevante fato dentro dessa temática é que a mulher não poderia exercer seu direito de cidadã, pois não tinha direito ao voto.<sup>39</sup> Só em 1932 é que elas puderam participar da atividade eleitoral (as que tivessem mais de 21 anos, apenas). Posteriormente,

<sup>35</sup> BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2019.

<sup>36</sup> MIRANDA, M. B. Homens e Mulheres - A isonomia conquistada. *Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania*, v. 2, n. 1, p. 12, 2011. Disponível em: <[http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/bernadete\\_drt\\_20111.pdf](http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2019.

<sup>37</sup> MIRANDA, 2011, p. 12.

<sup>38</sup> BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2019.

<sup>39</sup> MIRANDA, 2011, p. 10-11.

com o advento da Constituição Federal de 1934, reduziu-se a idade mínima para 18 anos.<sup>40</sup>

Sua participação no espaço público, por meio do direito político de votar e ser eleita — embora consubstanciada, em alguns países, já no final do século XIX e, em outros, somente em meados do século XX —, tem ficado restrita apenas ao direito de votar.<sup>41</sup> É ainda escasso o número de mulheres que optam por se aventurar nesse campo. A candidatura a cargos públicos permanece sendo um espaço eminentemente masculino. A luta pela instituição de cotas para as eleições nas instâncias legislativas tem, como objetivo, tornar efetiva a participação das mulheres na esfera pública.<sup>42</sup>

Outro ponto de destaque é o fato de que, também pensando no lar como área feminina, muitas feministas do século XIX reivindicaram educação para as mulheres, devendo esta tornar as mães mais capacitadas para a formação de seus filhos.<sup>43</sup> A própria campanha pelo voto nem sempre questionou o dito *lugar das mulheres*. Foi, ainda, com base na existência desse domínio separado que as feministas da década de setenta justificaram a constituição de uma irmandade das mulheres.<sup>44</sup>

Ressalte-se que, até meados dos anos 70, o divórcio era inaceitável na sociedade brasileira. Somente em 1977, o dispositivo legal que tornava o casamento instituição indissolúvel foi revisto e derrubado pelo Deputado Nelson Carneiro, após inúmeras tentativas por meio da Emenda Constitucional nº 9.<sup>45</sup> Até tal período, inadmitia-se o divórcio, ideia reforçada pela Igreja Católica. A Lei do divórcio, Lei nº 6.515/77, foi assinada no mesmo ano, e, a partir de sua vigência, um novo casamento passou a ser aceito após a separação, e sua flexibilização ocorreu após a promulgação da Constituição Federal de 1988.<sup>46</sup>

O advento da Constituição Federal de 1988 foi significativo em relação à busca pelos direitos da mulher. Com a promulgação dessa Carta Magna, aspectos importantes a respeito dos direitos e deveres entre homens e mulheres passaram a ser tratados, havendo maior aprofundamento quanto aos novos direitos para o cidadão e enfatizando-se a obrigação do Estado perante a coletividade.<sup>47</sup>

<sup>40</sup> MIRANDA, 2011, p. 10-11.

<sup>41</sup> PEDRO, Joana Maria. As mulheres e a separação das esferas. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 4, n. 4, p. 33-39, 2000.

<sup>42</sup> PEDRO, 2000, p. 33-39.

<sup>43</sup> PEDRO, 2000, p. 33-39.

<sup>44</sup> PEDRO, 2000, p. 33-39.

<sup>45</sup> MIRANDA, 2011, p. 11.

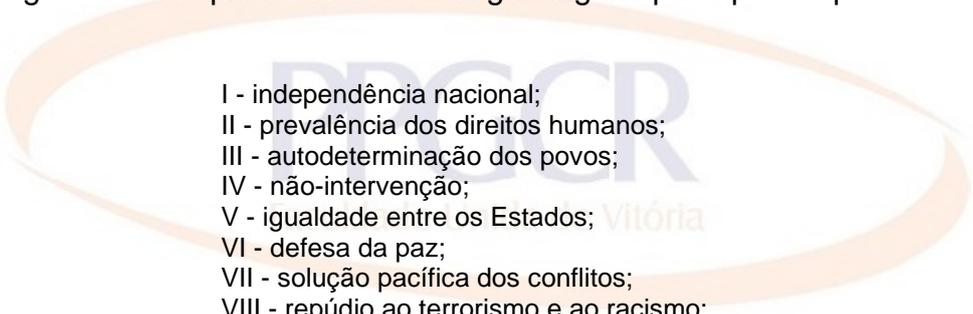
<sup>46</sup> MIRANDA, 2011, p. 11.

<sup>47</sup> PIMENTEL, 1985, p. 15.

A Constituição Federal de 1988 veio, inclusive garantindo direitos a grupos sociais específicos. Anteriormente, pouco se falava em direitos para as mulheres, crianças e adolescentes, direitos voltados para a população negra, para as pessoas com deficiência, população carcerária e idosos.<sup>48</sup> Posteriormente à promulgação da referida carta política, surgiram outras leis que ampliaram a perspectiva de garantias dos direitos das mulheres.<sup>49</sup>

O Código Civil também sofreu modificações. Após mais de duas décadas tramitando no Congresso Nacional, o texto foi revisto; e os direitos dos cônjuges, igualados.<sup>50</sup> Orozco complementa ainda, afirmando que, em âmbito internacional, especialmente na América Latina, os direitos conquistados pelas mulheres têm um valoroso significado, em decorrência da história política, econômica, cultural e religiosa de violação dos direitos femininos durante séculos.<sup>51</sup>

Em relação aos pactos e acordos Internacionais, a Constituição de 1988, em seu artigo 4º indica que estes devem seguir alguns princípios específicos. São eles:

- 
- I - independência nacional;
  - II - prevalência dos direitos humanos;
  - III - autodeterminação dos povos;
  - IV - não-intervenção;
  - V - igualdade entre os Estados;
  - VI - defesa da paz;
  - VII - solução pacífica dos conflitos;
  - VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
  - IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
  - X - concessão de asilo político.<sup>52</sup>

O texto da referida lei aponta ainda que se deve buscar integração econômica, política, social e cultural dos povos, objetivando a cooperação entre as comunidades latino-americanas. Vale lembrar que o Brasil se tornou signatário em tratados internacionais, especialmente os propostos pela ONU – Organização das Nações Unidas.<sup>53</sup>

<sup>48</sup> PIMENTEL, 1998, p. 15.

<sup>49</sup> PIMENTEL, 1998, p. 15.

<sup>50</sup> CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente* / Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Almira Rodrigues (Org.), Iáris Cortês (Org.) -- Secretaria Especial de Política para as Mulheres Brasília: Letras Livres, 2006. p. 17. Disponível em: <encurtador.com.br/GMT12>. Acesso em: 3 jan. 2019.

<sup>51</sup> OROZCO, 2009, p. 132.

<sup>52</sup> BRASIL. *Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

<sup>53</sup> CFEMEA, 2006. p. 35.

Nessa temática das relações de gênero, cumpre listar alguns dos acordos firmados pelo Brasil, tais como a Carta das Nações Unidas, elaborada em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial. Ela propunha alcançar a cooperação internacional para problemas comuns, tais como problemas econômicos, culturais e sociais, evidenciando os direitos humanos e fundamentais sem distinção de raça, sexo ou religião.<sup>54</sup>

Outras duas convenções foram destaques, a Convenção Pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) de 1979, e a Convenção de Belém do Pará de 1994, um tratado interamericano que visava prevenir, punir, erradicar a violência sofrida pela mulher.<sup>55</sup> A comunidade internacional, ao propor essas ações, evidenciava a necessidade da participação de forma igualitária das mulheres em todos os setores sociais, de ordem política, civil e econômica, sendo um objetivo primordial erradicar todas as formas de exclusão e discriminação com base no gênero.

Conforme destacado no estudo realizado pela CFEMEA — Centro Feminista de Estudos e Assessoria, a Convenção da Mulher, realizada em 1979, propunha que os países assumissem o compromisso de combater todas as formas de violação de direitos das mulheres<sup>56</sup>. Mesmo diante da importância e magnitude desse instrumento de proteção, a construção da cidadania das mulheres percorreu um longo caminho até de fato surtir algum efeito na prática.<sup>57</sup>

No contexto da violência, afirmam Souza e Baracho:

O marco histórico internacional para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher foi a adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, pela Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994. O Brasil ratificou este instrumento regional de proteção dos direitos humanos em 1995, pelo qual obrigou-se a desenvolver ações para erradicar essa modalidade de violência.<sup>58</sup>

Em mesma análise, Flavia Piovesan descreve:

<sup>54</sup> CFEMEA, 2006. p. 35.

<sup>55</sup> SOUZA, M. C.; et al. A Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, 2010.

<sup>56</sup> CFEMEA, 2006, p. 36.

<sup>57</sup> CFEMEA, 2006, p. 36.

<sup>58</sup> SOUZA, 2010, p. 79.

A definição dada pelo instrumento internacional ora abordado, à violência contra a mulher rompe com a equivocada dicotomia entre o espaço público e o privado, no tocante à proteção dos direitos humanos, reconhecendo que a violação desses direitos não se reduz à esfera pública, mas também alcança o domínio privado.<sup>59</sup>

Anos mais tarde, precisamente em 1999, a Assembleia Geral da ONU passou a receber denúncias sobre violações dos direitos humanos das mulheres, por meio de um protocolo facultativo, consequência da Convenção da Mulher mencionada anteriormente. No ano de 2001, o Brasil assinou o protocolo, promulgado posteriormente pelo Executivo por meio do Decreto 4.316/2002. O documento destaca que “passados mais de um quarto de século, a construção da cidadania das mulheres ainda é um grande desafio”.<sup>60</sup>

### **1.1.2 Mecanismos de proteção à mulher em situação de violência - surgimento da lei Maria da Penha**

O advento da Lei 11.340/2006 foi um marco importante na questão da busca pela eliminação da violência doméstica no País. A referida norma foi criada com base no caso paradigmático 12.051, julgado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no qual a requerente, Maria da Penha Maia Fernandes, buscou auxílio na referida Comissão após tentar, em âmbito nacional, fazer que seu ex-companheiro fosse punido por diversas tentativas de homicídios contra ela.<sup>61</sup> Maria da Penha, natural de Fortaleza - CE, é uma farmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor viesse a ser condenado. Maria da Penha tem três filhas e hoje é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica.

A Comissão responsabilizou o Brasil por negligência, omissão e tolerância à violência contra as mulheres. Os fatos referentes a esse caso levaram o Estado brasileiro a sancionar uma Lei de enfrentamento contra a violência de gênero, além de demais projetos de Lei com tal finalidade.<sup>62</sup>

Não se tratou de um processo de fácil resolução. A primeira tentativa de homicídio sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes foi em 1983, quando o até

<sup>59</sup> PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 31.

<sup>60</sup> CFEMEA, 2006, p. 36.

<sup>61</sup> CFEMEA, 2006, p. 36.

<sup>62</sup> CFEMEA, 2006, p. 36.

então companheiro a deixou paraplégica após atirar em suas costas. A tentativa de homicídio foi justificada na época como lamentável incidente no momento em que ocorreu tentativa de roubo na residência do casal.<sup>63</sup>

A segunda brutalidade cometida contra a requerente, duas semanas após esse episódio, se deu com uma tentativa de eletrocutá-la no banho. Posteriormente ao fato ocorrido, Maria da Penha realizou denúncia contra o esposo relatando ainda que teria sido coagida a fazer seguro de vida em favor dele e vender seu carro sem que no documento de transferência constasse o nome do comprador.<sup>64</sup>

Após anos sem a devida punição, Maria da Penha decidiu por pedir suporte no CEJIL, no Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CLADEM) e no Comitê Latino Americano e Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, respectivamente. Pela primeira vez a Convenção de Belém do Pará foi aplicada, e o uso desse instrumento legal foi decisivo na conclusão do processo em âmbito nacional.<sup>65</sup> O autor foi punido vinte anos após ter cometido os crimes e meses antes da prescrição.<sup>66</sup>

Fatos importantes ocorreram nesse mesmo período e são brevemente destacados por Souza e Baracho:

Um antecedente legislativo ocorreu em 2002 por meio da Lei n. 10.455 que acrescentou ao parágrafo único do artigo 69 da Lei n. 9.099/95 a previsão de uma medida cautelar, de natureza penal, que consistia no afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica, a ser decretada pelo magistrado oficiante no Juizado Especial Criminal. Outro antecedente ocorreu em 2004 com a Lei n. 10.886, que criou, no artigo 129 do Código Penal Brasileiro - CPB, um subtipo de lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de três para seis meses de detenção.<sup>67</sup>

Vale frisar que houve ação conjunta de organizações não governamentais, com o escopo de fortalecer o movimento de mulheres na luta contra a violência. Nesse sentido, em 2004, a Ministra Nilcéa Freire passou a coordenar o Grupo de Trabalho Interministerial, cuja finalidade foi elaborar propostas, no âmbito legislativo, para coibir

<sup>63</sup> SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Fernando Baracho. A Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, Minas Serro, n. 11, p. 82, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/8695>>. Acesso em: 7 fev. 2019.

<sup>64</sup> SOUZA; BARACHO, 2015, p. 82-83.

<sup>65</sup> SOUZA; BARACHO, 2015, p. 82-83.

<sup>66</sup> SOUZA; BARACHO, 2015, p. 82-83.

<sup>67</sup> SOUZA; BARACHO, 2015 p. 83.

ações de violência contra a mulher — trata-se de uma conquista histórica das mulheres.<sup>68</sup>

Segundo Corone, a Lei 11.340/2006 é uma das mais avançadas diretrizes em termos de proteção à mulher. Em relação aos diversos contextos de violência, a lei trata a respeito de um sistema integral de proteção e assistência à mulher vítima de violência.<sup>69</sup>

A referida norma estabelece as competências e obrigações do Estado frente a essa temática, em todas as esferas. A violência de gênero é descrita em diversos contextos, dessa forma apresenta-se uma compreensão mais ampla, algo que anteriormente era limitado em razão da expressão *violência* sugerir em seu sentido literal somente práticas de violência que resultassem em agressões de fato, agressões físicas.<sup>70</sup> A Lei enfatiza a necessidade de destinar recursos em prol do trabalho realizado contra a violência sofrida pelas mulheres.<sup>71</sup>

Posteriormente ao advento da Lei, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Trata-se de uma unidade cujo objetivo é coordenar o processo de inserção da temática nas políticas públicas brasileiras. Foi ela a responsável por divulgar estudo do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA): “Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente”, já mencionado anteriormente.<sup>72</sup>

A partir de sua criação, buscou-se articular ações e aperfeiçoar a legislação a fim de garantir a igualdade de gênero em todos os âmbitos da sociedade. A relevância de um setor que atue em prol da presente questão se dá especialmente pela necessidade de fomentar a discussão e elaborar instrumentos legais que viabilizem o acesso aos direitos estabelecidos. Apoiar-se o processo de mudança, que resultará no aperfeiçoamento das condutas que regulam as relações sociais.<sup>73</sup>

O documento destaca, ainda, ser responsabilidade do Poder Público elaborar medidas de caráter efetivo capazes de garantir o bem-estar e a igualdade de todos.

<sup>68</sup> CORONE, R. R. A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei maria da penha. *Lua Nova*, São Paulo, n.105, p. 2-5, 2018.

<sup>69</sup> CORONE, 2018, p. 3.

<sup>70</sup> SARMENTO, R. *Entre tempos e tensões*: O debate mediado sobre a Lei Maria da Penha (2001-2012). Dissertação de Mestrado em Ciência Política, Belo Horizonte, UFMG, p. 45, 2013.

<sup>71</sup> SARMENTO, 2013, p. 45.

<sup>72</sup> CFEMEA, 2006. p. 3.

<sup>73</sup> CFEMEA, 2006, p. 4.

De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, tal processo deve ter início na construção dos instrumentos legais que promovam esse objetivo.<sup>74</sup>

Insta frisar que a Legislação, quando resguardada pelo Poder Judiciário, consiste em referência para os sujeitos de direito. Assim, o texto demonstra que, quanto mais bem orientados acerca da radicalização contra as formas de abuso e discriminação, melhor e maior será o comprometimento quanto às mudanças destinadas a erradicar as diversas formas de desigualdade de gênero.<sup>75</sup>

Ainda de acordo com a referida publicação, o enfrentamento à discriminação demanda ações estratégicas. A cooperação de ONGs, movimentos sociais e todas as organizações que confrontam as relações de abusos existentes são fortes aliados na luta para que os direitos previstos nas legislações em vigor sejam cumpridos.<sup>76</sup> Observa-se, portanto, que a legislação por si só não é capaz de garantir que os direitos sejam de fato respeitados, pois existe toda uma dimensão dinâmica e processual para que isso verdadeiramente ocorra, vê-se aqui a necessidade de uma estruturação cultural no País frente a um processo de mobilização para evitar a restrição e a limitação dos direitos ora conquistados.<sup>77</sup>

Observou-se ao longo desta seção que, em função de uma legislação que promovesse relação igualitária de gênero, o País conseguiu realizar alguns avanços. Todavia, é imprescindível, ainda, elaborar iniciativas que complementem a legislação de modo a regulamentar e disciplinar medidas em função da erradicação da violência de gênero. Cabe destacar a necessidade de alocar recursos públicos para programas vocacionados a promover a cidadania das mulheres, e a preocupação em desmistificar a cultura de omissão e permissividade das várias formas de violência sofrida pelo sexo feminino.

## 1.2 Religiosidade e a unidade familiar

A violência de gênero é sistêmica, evidenciando uma lógica de dominação masculina que envolve um complexo de *crenças* reiteradas cotidianamente que perpetuam a dominação das mulheres pelos homens e se fundamentam em tradições

---

<sup>74</sup> CFEMEA, 2006, p. 4.

<sup>75</sup> CFEMEA. 2006. p. 12.

<sup>76</sup> CFEMEA. 2006. p. 12.

<sup>77</sup> CFEMEA. 2006. p. 12.

culturais, políticas e religiosas.<sup>78</sup> Com relação à religião, parte do problema é provocado pelo conservadorismo de algumas denominações, que ainda seguem o conceito de que a mulher deve apenas obedecer ao marido e não se expressar.<sup>79</sup>

Apesar do caráter moralista, a religião, muitas vezes, não regula a moral, chegando, em alguns casos, a legitimar e silenciar os atos de agressão. No entanto, embora ainda se enfrentem muitos obstáculos, as mulheres vêm conquistando espaços dentro das comunidades religiosas nas últimas décadas.<sup>80</sup>

### 1.2.1 *Os valores religiosos e as configurações familiares patriarcais*

As instituições religiosas são apontadas por Rosado como androcêntricas<sup>81</sup>, hierárquicas e excludentes. De acordo com a autora, a religião contribui significativamente para a subordinação das mulheres, pois existe uma relação histórica do domínio masculino e a religião.<sup>82</sup> A questão central em torno da temática está na real possibilidade de mudanças favoráveis às mulheres, no campo das religiões históricas. Dito isso, é preciso compreender a relação entre religião e patriarcado.

O termo patriarcado vem despertando bastante interesse no pensamento social brasileiro, especialmente em relação à literatura intelectual feminista. Em se tratando dos debates a respeito do tema, diversas são as definições apresentadas. Contudo, os pressupostos teóricos clássicos que o permeiam definem o patriarcado como o estudo da relação entre homens e mulheres.

Em seu estudo, Janaiky Pereira de Almeida aponta que o patriarcado consiste em um sistema estruturador das relações de gênero. Veja-se:

Fazer reflexões e questionamentos sobre a categoria do patriarcado na sociedade atual em momentos que se fala de aumento da autonomia das mulheres e de maior participação política das mesmas, parece ser um debate que já começa obsoleto. No entanto, o patriarcado como sistema de

<sup>78</sup> FIORENZA, Schuessler. Ties that bind. Domestic violence against women. In: MANANZAN, M. J.; ODUYOYE, M. A.; TAMEZ, E. (Eds.). *Women resisting violence*. Spirituality for life. New York: Orbis Books, 1996. p. 39-55.

<sup>79</sup> FIORENZA, 1996. p. 39-55.

<sup>80</sup> FIORENZA, 1996. p. 39-55.

<sup>81</sup> Androcentrismo é um termo criado pelo sociólogo americano Lester F. Ward em 1903. Está intimamente ligado à noção de patriarcado. A tendência quase universal de se reduzir a raça humana ao termo "o homem" é um exemplo excludente que ilustra um comportamento androcêntrico.

<sup>82</sup> ROSADO, M. J. O impacto do feminismo sobre o estudo das religiões. *Cadernos Pagu*, n. 16, p. 79-96, 2016.

dominação das mulheres pelos homens, ainda está presente na sociedade atual, mas visível de forma diferenciada e apresentando-se em distintas configurações desde a família ao Estado.<sup>83</sup>

Em mesma análise Lacelle ressalta que a religião é centrada no homem, isto é, existe a concepção do ser masculino como figura exemplar e representação de liderança. O autor aponta ainda uma visão cristológica que faz que a masculinidade em Cristo potencialize o patriarcado, dando-se espaço ao homem como cabeça da casa e nos grupos religiosos.<sup>84</sup>

É possível constatar o anacronismo sociocultural e o abuso de poder que essa tradição propaga, ou seja, a inferiorização sistemática social e eclesiástica das mulheres. A hermenêutica desacertada da religião e o patriarcado acaba por distorcer a mensagem cristã em se tratando da relação entre homens e mulheres no âmbito social e religioso.<sup>85</sup>

### 1.2.2 *Relação entre religião e patriarcado*

Segundo a perspectiva de Gilberto Freyre<sup>86</sup>, a família patriarcal parte de uma ideia de proteção e manutenção de necessidades básicas que, em tese, deveriam ser supridas pela figura familiar que possui a representação de poder, no caso, o pai.<sup>87</sup>

A composição social de dominação patriarcal cria força diante do entendimento de que prevalece o sexo masculino no contexto religioso.<sup>88</sup>

Disso decorre que o portador desse poderio, no caso o patriarca, pode determinar questões importantes no seio familiar. Nota-se que, ao longo dos séculos, a instituição familiar agregou esse tipo de relação de dominados e dominadores, em sua essência, debaixo do poderio do patriarca.

Dito isso, Blinde ressalta:

<sup>83</sup> ALMEIDA, J. P. *As multifacetadas do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homo afetivas*. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Mestrado em Serviço Social. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9412>>. Acesso em: 6 ago. 2019.

<sup>84</sup> LACELLE, É. J. As Ciências Religiosas Feministas: estado da questão. *Revista de Estudos da Religião*, n. 1, p. 12-55, 2002.

<sup>85</sup> LACELLE, 2002, p. 14.

<sup>86</sup> Foi um polímata brasileiro. Como escritor, dedicou-se à ensaística da interpretação do Brasil sob ângulos da sociologia, antropologia e história. Foi também autor de ficção, jornalista, poeta e pintor. É considerado um dos mais importantes sociólogos do século XX.

<sup>87</sup> BLINDE, J. L. *Formação do sistema patriarcal e o catolicismo no Brasil na perspectiva de Gilberto Freyre*. Londrina, Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais, 2010. p. 99.

<sup>88</sup> BLINDE, 2010, p. 99.

A religião é por natureza social, podendo mesmo chegar a uma forma de domínio, a teocrática, o que a torna de igual forma política. (...) a assimilação é um dos principais processos que se manifestam no campo religioso, isto é, comportamentos externos, atitudes e ritos que são internalizados, transformando a mentalidade e o modo de agir do convertido.<sup>89</sup>

Nota-se a partir dessa ótica que o poder do *pater familias*, não se limita a regras estabelecidas, pois é a forma mais gritante de dominação doméstica existente. Em outras palavras, o patriarcado descreve diferentes formações de poder baseadas em gênero que privilegiam os homens em detrimento das mulheres. O patriarcado cria obstáculos para que as mulheres avancem na sociedade, tendo em vista que as instituições patriarcais e as relações sociais são responsáveis pelo status inferior ou secundário das mulheres. A sociedade patriarcal dá prioridade absoluta aos homens e, em certa medida, limita também os direitos humanos das mulheres. Patriarcado refere-se à dominação masculina nas esferas pública e privada.<sup>90</sup>

Compreende-se, portanto, que o patriarcado se refere a um sistema estruturador, que modela as relações de gênero presentes na sociedade de maneira multifacetada. O autor retrata ainda que o patriarcado se expressa de diferentes formas e contextos nas relações sociais.<sup>91</sup>

Em mesma análise, Aguiar afirma que o patriarcado pode ser apresentado também como conceito originado para designar um regime de organização familiar, em que o pai é o chefe mantenedor e detêm poder irrestrito sobre os demais membros da família.<sup>92</sup>

Consonante esse entendimento, ensina Bárbara Madruga Cunha:

O sistema patriarcal, em uma simples definição, resume-se em um regime de dominação e subordinação em que o homem, geralmente o pai, patriarca, mantenedor e provedor, ocupa a posição de centralidade na família. Ele representa a autoridade máxima, na medida em que todos na casa, inclusive esposas e filhos, devem-lhe obediência plena.<sup>93</sup>

<sup>89</sup> BLINDE, 2010, p. 99.

<sup>90</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 203-219.

<sup>91</sup> CORONE, 2018, p. 5.

<sup>92</sup> AGUIAR, N. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. *Rev. Sociedade e Estado*, Brasília, v.15, n. 2, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922000000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922000000200006)>. Acesso em: 18 ago. 2019.

<sup>93</sup> CUNHA, Rogério Sanches, PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentado artigo por artigo*. 6. ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2015. p. 335.

Em outras palavras, trata-se de um conjunto de relações sociais entre homens, que têm uma base material que, embora hierárquicas, estabelecem ou criam interdependência ou solidariedade entre homens que lhes permitem dominar as mulheres. Em contrapartida, a definição apresentada por Pateman ressalta que a base material sobre o patriarcado reside fundamentalmente no controle dos homens sobre a força de trabalho das mulheres, não se referindo unicamente a ter filhos na família, mas a todas as estruturas sociais que permitem o controle aos homens.<sup>94</sup>

É possível afirmar dentro desse contexto que existe uma relação de domínio quando, por exemplo, se nega às mulheres o acesso aos recursos economicamente produtivos necessários, bem como quando há restrição acerca de sua sexualidade.

Observa-se que a referência clássica ao patriarcado evidencia-o como uma estrutura mental natural de constituição da sociedade como um todo. Entretanto, Christine Delphy, ressalta que esse conceito está atrelado especialmente ao contexto familiar. Antes do século XIX, a maioria das famílias era organizada de acordo com a tradição patriarcal.<sup>95</sup> Os chefes de família possuíam e controlavam os meios de produção, e suas esposas e filhos eram obrigados a fornecer o trabalho não remunerado necessário para sustentar as empresas familiares.<sup>96</sup> Os mestres da família tinham direito legal de ordenar a obediência de suas esposas e filhos — assim como de quaisquer servos ou escravos — e de usar castigo corporal para corrigir a desobediência.<sup>97</sup>

Cumprе ressaltar que as mudanças nas estruturas familiares refletem mudanças na sociedade. Uma revolta na organização econômica das famílias teve implicações profundas nas relações de gênero e de geração. A revolução econômica foi responsável por revoluções na composição da família, divórcio e casamento.<sup>98</sup>

Sob outra perspectiva, Mirla Cisne salienta que as questões de gêneros estão diretamente relacionadas ao regime patriarcal. Cisne aponta que, para compreender o contexto patriarcal, é necessário estudar os aspectos referentes às relações de gênero:

<sup>94</sup> PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

<sup>95</sup> MORGANTE, M. M.; NADER, M. B. N. *O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico*. XVI Encontro Regional de História/ANPUH Rio, Saberes e Práticas Científicas. *Anais do XVI Encontro regional de História da ANPUH/RIO*, 2014. p. 2-10.

<sup>96</sup> MORGANTE; NADER, 2014, p. 2-10.

<sup>97</sup> MORGANTE; NADER, 2014, p. 2-10.

<sup>98</sup> DELPHY, C. Le patriarcat, le féminisme et. leursintellectuelles. *Nouvelles Questions Féministes*, n. 2, p. 58-74, out. 1981.

O conceito de gênero veio também no sentido de analisar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, os estudos sobre as mulheres não deveriam apenas limitar-se a categoria mulher, mas esta deve sempre ser analisada de forma relacional ao homem. Portanto gênero se constitui como uma categoria relacional. Outro aspecto imprescindível para se compreender a categoria gênero é entender a diferenciação existente entre gênero e sexo, em que sexo se relaciona com as diferenças biológicas e gênero, com as diferenças socioculturais existentes entre os sexos.<sup>99</sup>

Conclui-se que não se trata de negar qualquer diferença biológica entre homens e mulheres. Elas existem. Entretanto, reconhecer diferença não é admitir automaticamente uma desigualdade.<sup>100</sup> Mas quando, em uma sociedade, um conjunto de "diferenças naturais" é revelado, não entre esse ou aquele indivíduo, mas entre dois grupos sociais, deve-se suspeitar que, por trás do discurso da diferença, ocorra um relacionamento social desigual.<sup>101</sup>

As relações de dominação são frequentemente acompanhadas de um discurso que visa passar as desigualdades sociais por meio de fatores naturais. O efeito desse discurso é admitir as desigualdades como destino inevitável: o que a natureza concede não pode ser mudado.<sup>102</sup>

Um ponto importante a ser mencionado, dentro do conceito de patriarcado e estrutura familiar patriarcal<sup>103</sup>, é que tratar de um sistema de dominação em uma sociedade que adota parâmetros de democracia e liberdade se torna contraditório. Ora, a base construtiva da sociedade é a relação entre capital e trabalho inerentes aos membros da sociedade capitalista.

(...) é imprescindível observar gênero a partir da contradição capital/trabalho, como também as classes que a determinam, pois ela seria o foco das desigualdades sociais. Torna-se então crucial relacionar a luta das mulheres como um movimento legítimo contra as desigualdades vinculadas a classe trabalhadora.<sup>104</sup>

<sup>99</sup> CISNE, M. *Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social*. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012. p. 78.

<sup>100</sup> LEMOS, Carolina. Teles. Religião e patriarcado: elementos estruturantes das concepções e das relações de gênero. *Revista de Ciência da Religião*, v. 11, n. 2, p. 201-217, 2013.

<sup>101</sup> LEMOS, 2013, p. 201.

<sup>102</sup> CISNE, 2012, p. 78.

<sup>103</sup> Trata-se de uma família numerosa, composta não só do núcleo conjugal e de seus filhos, mas incluindo um grande número de criados, parentes, aderentes, agregados e escravos, submetidos todos ao poder absoluto do chefe de clã, que era, ao mesmo tempo, marido, pai, patriarca.

<sup>104</sup> CISNE, 2012, p. 78.

Com base em todos os entendimentos apresentados até o presente momento, citem-se estes dizeres de Mirela Marin Morgante e Maria Beatriz Nader:

é justamente pela possibilidade do conceito ser utilizado de forma abrangente, abarcando todos os níveis da organização social, que patriarcado no seu sentido substantivo é tão frutífero para analisar as diversas situações de dominação e exploração das mulheres. O uso de patriarcado enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres permite visualizar que a dominação não está presente somente na esfera familiar, tampouco apenas no âmbito trabalhista, ou na mídia ou na política. O patriarcalismo compõe a dinâmica social como um todo, estando inclusive, inculcado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais.<sup>105</sup>

Constata-se que o conceito de sistema patriarcal assume muitas formas diferentes. As ideias a ele subjacentes, porém, mostram basicamente a dominação masculina e/ou o sexismo. Nesse contexto, em que o patriarcalismo subjugou o sexo feminino, realça-se o entendimento de como a opressão das mulheres e a natureza da família mudaram historicamente.<sup>106</sup> E falta muito entendimento de quão amplamente diferente é essa opressão de classe para classe.<sup>107</sup>

Sob outro enfoque, a noção religiosa da posição das mulheres como ordenada por um deus (machista) reflete as condições materiais que levaram os seres humanos a agirem de certas maneiras em relação ao mundo e, portanto, entre si. As origens da opressão das mulheres devem ser buscadas nelas, assim como as origens de qualquer outro fenômeno social. Compreende-se, assim, que as ideias que justificam a opressão surgiram e se engajaram em uma reação significativa. Dentro desse contexto Carolina, ensina Teles Lemos:

A religião, enquanto sistema simbólico que contém e expressa o ethos de uma população, interage, de maneira dialética, com uma das destacadas características sócio-culturais de nossa história: o patriarcado. Ela apresenta-se como um elemento estruturante do patriarcado, tanto pela sua forma patriarcal de organização formal quanto pela longa construção teológica sobre os lugares do masculino e do feminino nas relações sociais e religiosas.<sup>108</sup>

Ao discutir as questões e a história das mulheres, deve-se analisar e discutir a influência e o impacto da religião patriarcal. Em muitas nações, a religião patriarcal

<sup>105</sup> DELPHY, 1981, p. 58-74.

<sup>106</sup> MORGANTE; NADER, 2014, p. 3.

<sup>107</sup> MORGANTE; NADER, 2014, p. 3.

<sup>108</sup> LEMOS, 2013, p. 201.

é o tipo principal de religião.<sup>109</sup> Crenças culturais e sociais permeiam as tradições que incitam a opressão as mulheres, e certas práticas religiosas as impedem de realizar seu potencial ou viver com privilégios que mulheres não religiosas possuem.<sup>110</sup>

Segundo Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, tanto homens quanto mulheres são dotados de *animus* e *anima*, sendo o primeiro o princípio masculino e a segunda, o princípio feminino. O ideal seria que ambos fossem igualmente desenvolvidos, pois resultaria em seres humanos bem equilibrados.<sup>111</sup> A sociedade, no entanto, estimula o homem a desenvolver seu *animus* e o desencoraja a desenvolver sua *anima*, procedendo de maneira exatamente inversa com a mulher. Disso decorrem, de uma parte, homens prontos a transformar a agressividade em agressão; e mulheres, de outra parte, sensíveis, mas frágeis para enfrentar a vida competitiva.<sup>112</sup>

O desequilíbrio reside justamente num *animus* atrofiado nas mulheres e numa *anima* igualmente pouco desenvolvida nos homens. Sendo o núcleo central de *animus* o poder, têm-se, no terreno político, homens aptos ao seu desempenho, e mulheres não treinadas para exercê-lo. Ou seja, o patriarcado, quando se trata da coletividade, apoia-se no desequilíbrio resultante de um desenvolvimento desigual de *animus* e de *anima* e, simultaneamente, o produz.<sup>113</sup> Como todas as pessoas são a história de suas relações sociais, pode-se afirmar, da perspectiva sociológica, que a implantação lenta e gradual da primazia masculina produziu desequilíbrio entre *animus* e *anima* em homens e em mulheres, assim como resultou deste desequilíbrio.<sup>114</sup>

A maneira como as religiões patriarcais são estruturadas e organizadas explica o posicionamento das mulheres em relação às doutrinas. As religiões patriarcais giram em torno de um deus masculino, e *seres superiores* são criados por meio da união de *um homem divino e uma mulher mortal*.<sup>115</sup> As mulheres estão associadas à natureza e à mortalidade e, embora as religiões mais antigas valorizassem a natureza, as religiões patriarcais valorizam as coisas removidas da

<sup>109</sup> ROSADO, 2016, p. 79.

<sup>110</sup> ROSADO, 2016, p. 79.

<sup>111</sup> SAFFIOTI, H. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2015. p. 31.

<sup>112</sup> SAFFIOTI, 2015, p. 31.

<sup>113</sup> SAFFIOTI, 2015, p. 31.

<sup>114</sup> SAFFIOTI, 2015, p. 31.

<sup>115</sup> TOLDY, Tereza. *Deus e a Palavra de Deus na teologia feminista*. Lisboa. Editora: Paulinas, 1998. p. 17.

vida na Terra, criando, assim, uma hierarquia de gênero. Tal crença quase automaticamente coloca as mulheres em posição de desrespeito e desamparo.<sup>116</sup>

Em complemento à seguinte afirmação, destaca-se que falar em religião e violência em um mesmo contexto, apontando os aspectos negativos dessa prática, é de fato um fenômeno novo. Desde o início dos tempos a violência sancionada pela religião é uma forma de seguir trechos bíblicos.<sup>117</sup> Ainda dentro desse contexto, Told afirma que diversos textos bíblicos denotam a superioridade masculina. Veja-se:

Seria longa a lista de textos bíblicos que descrevem actos de violência sobre mulheres. Mas tão ou mais relevantes do que os textos bíblicos que descrevem actos violentos sobre mulheres são os textos que foram utilizados ao longo dos séculos (e continuam a ser) para legitimar o silenciamento (frequentemente violento) das mulheres, invocando a sua pretensa inferioridade em relação ao homem, inferioridade essa estabelecida pela própria criação, portanto 'natural', já que não pode ser 'o corpo' – a mulher – a comandar 'a cabeça' – o homem. O que está em causa é a hierarquização, inspirada na 1ª Carta de S. Paulo aos Coríntios (11,3), onde se diz que 'a cabeça de todo o homem é Cristo, a cabeça da mulher é o homem, e a cabeça de Cristo é Deus'.<sup>118</sup>

A maioria das religiões que tiveram origem há milênios começaram como religiões patriarcais. Algumas modificaram suas concepções à medida que as estruturas sob as quais foram estabelecidas se tornaram impraticáveis em seus tempos, já outras não. Nota-se que a prevalência está nos indivíduos perpetuarem as ideias de que a relação de poder é algo concreto; logo, a noção de superioridade passa a assumir caráter arbitrário e ilimitado.<sup>119</sup>

É possível observar, em relação ao entendimento de Monique Alexandre, a prevalência e a superioridade do gênero masculino, destacando-se a inferioridade feminina e aduzindo ainda que o marido possui autoridade sobre a esposa e que esta deve-se manter passiva.<sup>120</sup> O texto seguinte justifica tais características devido ao fato de algumas religiões ainda enaltecerem o gênero masculino.

Nesse contexto tem-se que, inúmeras vezes, as mulheres cristãs que sofrem violência pedem a Deus o livramento deste calvário. Contudo, não acreditam em si e

<sup>116</sup> TOLDY, 1998, p. 17.

<sup>117</sup> TOLDY, 1998, p. 17.

<sup>118</sup> TOLDY, Tereza. A violência e o poder da(s) palavra(s): A religião cristã e as mulheres. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 89, p. 171-183, 2010. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/3761>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

<sup>119</sup> ALEXANDRE, M. Do anúncio do reino à igreja: papéis, ministérios, poderes femininos. In: DUBY, G; PERROT, M. (Org.). *História das mulheres no ocidente*. v. 1. Porto: Edições Afrontamento Ltda. (s.d.), 1990. p. 511.

<sup>120</sup> ALEXANDRE, 1990. p. 511.

procuram na religião apoio não apenas para o casamento, mas também para a separação, quando o ciclo da agressão passa a ser insuportável (uma legitimação religiosa para a não permanência dessa situação). Frente a esse cenário, torna-se fundamental um estudo aprofundado da modalidade de violência de gênero sob uma perspectiva religiosa e de direitos.



## 2 MODALIDADES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB UMA PERSPECTIVA RELIGIOSA E DE DIREITOS

Este capítulo visa aprofundar conhecimentos na estrutura da desigualdade de gênero e na violência a ela relacionada. A dificuldade de estabelecimento de políticas públicas voltadas para mulheres esbarra, entre outros fatores, nos sentidos de gênero que se produzem e reproduzem na sociedade, sentidos que guardam em si agressões sutis, imperceptíveis em um contexto de dominação institucionalizada e subjetivada. No contexto brasileiro, a religião, particularmente o cristianismo, como instituição produtora de sentido, é campo fértil para a discussão da violência de gênero.

No seu uso mais recente, o *gênero* parece ter surgido inicialmente entre as feministas americanas, que tinham o propósito de insistir na qualidade fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. O termo indicava rejeição ao determinismo biológico implícito no uso dos termos como *sexo* ou *diferença sexual*.<sup>121</sup>

O *gênero* sublinhava ainda o aspecto relacional das definições normativas de feminilidade. Da preocupação com o fato de que a produção dos estudos femininos concentrava-se sobre as mulheres de maneira significativamente estreita e isolada, surgiu o uso do termo *gênero* para propiciar a introdução de uma noção relacional do nosso vocabulário analítico.<sup>122</sup> Nesse contexto, as mulheres e os homens eram definidos em termos recíprocos e nenhuma compreensão de qualquer um poderia existir por meio de estudo inteiramente separado.<sup>123</sup>

Por meio da demonstração dos processos de construção social do sexo, é permitida sua desnaturalização, possibilitando assim a superação do determinismo biológico, que tende a aprisionar os sujeitos sociais à uma anatomia objetivada, transformando-os em cultura.<sup>124</sup> De acordo com Moema Viezzer, nenhuma cultura lida com o sexo como fato natural bruto, mas já o vive e o compreende simbolicamente, dando-lhe sentidos, valores, criando normas e permissões.<sup>125</sup>

<sup>121</sup> SCOTT, Joan. Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 14, jul./dez. 1990.

<sup>122</sup> SCOTT, 1990, p. 14.

<sup>123</sup> SCOTT, 1990, p. 14.

<sup>124</sup> ALMEIDA, Suely Souza de. *Femicídio, algemas (In)visíveis do público/privado*. Rio de Janeiro: Revinter, 1998. p. 36.

<sup>125</sup> VIEZZER, Moema. *O problema não está na mulher*. São Paulo: Cortez, 1989. p. 27.

É fato que as bases materiais da dominação de gênero estavam relativamente explícita, contudo não ocorre o mesmo quando se trata da estrutura simbólica que a sustenta. Ora, os pressupostos da dominação simbólica são assimilados de forma natural e naturalizante, e, portanto, acabam concorrendo em várias instituições sociais.<sup>126</sup> No cenário contemporâneo, a religião exerce função relevante na produção e reprodução dos sistemas simbólicos que geram uma influência direta sobre as relações sociais referentes ao sexo.<sup>127</sup>

## 2.1 Aspectos relacionados à violência de gênero e à violação dos direitos humanos das mulheres

O movimento feminista vem denunciando a violência contra a mulher há mais de 20 anos. Orienta Adriana Presser que a violência contra a mulher refere-se a situações tão diversas como a violência física, sexual e psicológica cometidas por parceiros íntimos, o estupro, o abuso sexual de meninas, o assédio de mulheres, o turismo sexual, a violência étnica e racial, a violência cometida pelo Estado, por ação ou omissão, a mutilação genital feminina, a violência e os assassinatos ligados ao dote, o estupro em massa nas guerras e conflitos armados.<sup>128</sup> Segundo a autora, a temática em questão também pode ser vista da perspectiva de gênero, referindo-se assim a sofrimentos e agressões dirigidos especificamente às mulheres pelo fato serem mulheres.<sup>129</sup>

Desde a década de 1970, as organizações de mulheres vêm denunciando a violência de gênero como um grave problema que afeta a saúde física e mental das mulheres, comprometendo-lhes severamente o desenvolvimento integral, embora muitos anos tenham passado até que a violência de gênero fosse reconhecida como um fenômeno substantivo na agenda pública dos organismos internacionais.<sup>130</sup>

Segundo Bárbara Musumeci Soares, são inúmeras as instituições produtoras e reprodutoras de sentido: ambiente de trabalho, família, estado, ciência, escola,

<sup>126</sup> ALMEIDA, 1998, p. 37.

<sup>127</sup> ADEODATO, Vanessa Gurgel. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. *Rev. Saúde Pública*. Fortaleza, v. 39, n. 1, p. 40-45, 2005.

<sup>128</sup> PRESSER, Adriana Dewes. Violência de gênero no âmbito doméstico. In: MUSSKOPF, André S.; BLASI, Marcia. (Orgs.). *Ainda feminismo e gênero: histórias, gênero e sexualidade, sexismo, violência, políticas públicas, religião e teologia*. São Leopoldo: Faculdades EST, 2014. p. 187-212.

<sup>129</sup> PRESSER, 2014. p. 187-212.

<sup>130</sup> PRESSER, 2014. p. 187-212.

mídia, religião, entre outros.<sup>131</sup> Tais instituições agem de forma complexa com um nível de complexidade orgânica que traz sentido ao gênero, retirando o caráter genérico dos sentidos.<sup>132</sup>

A religião possui papel importantíssimo na formação das identidades de gênero, construindo uma visão orientadora para seus seguidores e seguidoras. São perceptíveis vários vínculos entre as dimensões do sagrado e a violência, de forma que os sentimentos e as atitudes são manifestações produzidas coletivamente.<sup>133</sup> Nesse contexto, a religião baseia a desigualdade social na diferença sexual, desencadeando, dessa forma, a violência de gênero. Ora, para eles, o próprio fato de a divindade cristã ter uma figura masculina como representação é indício do lugar privilegiado do homem na sociedade.<sup>134</sup>

De acordo com Reis e Eggert, ao se referirem ao argentino católico advogado pró vida, Jorge Scala, ao se considerar a ideologia de gênero, têm-se que seu fundamento principal e falso é o de que o sexo seria o aspecto biológico do ser humano, e o gênero seria a construção social ou cultural do sexo. Ou seja, que cada um seria absolutamente livre, sem condicionamento algum, nem sequer o biológico, para determinar seu próprio gênero, dando-lhe o conteúdo que se lhe aprouver e mudando de gênero quantas vezes quiser.<sup>135</sup>

Se isso fosse verdade, não haveria diferenças entre homem e mulher - exceto as biológicas; qualquer tipo de união entre os sexos seria social e moralmente boas, e todas seriam matrimônio; cada tipo de matrimônio levaria a um novo tipo de família; o aborto seria um direito humano inalienável da mulher, já que somente ela é que fica grávida; entre outras.<sup>136</sup> Tudo isso é tão absurdo, que só poderia ser imposto com uma espécie de *lavagem cerebral* global. O gênero destrói a estrutura antropológica íntima do ser humano.<sup>137</sup>

Ideologia de gênero reforçada pela religião passa para a sociedade a imagem de que a mulher é um ser para os outros, ou seja, ela se constitui como um ser cujo

<sup>131</sup> SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 78.

<sup>132</sup> ALMEIDA, 1998, p. 37.

<sup>133</sup> PATTI, E. M. R. *O que pode uma mulher? Sexualidade, Educação e Trabalho*. Franca: Unesp, 2004. p. 22.

<sup>134</sup> PATTI, 2004, p. 22.

<sup>135</sup> REIS, Toni. EGGERT, Edla. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. *Educação Social*, v. 38, n. 138, p. 9-26, jan./mar. 2017.

<sup>136</sup> REIS; EGGERT, 2017, p. 9-26.

<sup>137</sup> REIS; EGGERT, 2017, p. 9-26.

objetivo é servir e viver para o outro, e quando não se encontra exercendo esse papel tende a ocorrer a geração de processos como sua culpabilidade pela sociedade e também por si mesma, desencadeando certa motivação para a prática de violência de gênero.<sup>138</sup> O fato de que a mulher se constitui pelo serviço ao outro fica nítido frente à definição social da feminilidade, ou seja, caso não haja o cumprimento desse *dom natural*, a mulher torna-se passível de *correção*.<sup>139</sup>

Conforme esclarece Marlise Vinagre Silva, a maior parte dos vários depoimentos vistos em delegacias especializadas indicam a persistência de frases como, 'ele me machucou porque não fiz a comida dele', 'eu não quis transar com ele' ou 'eu gritei com ele'.<sup>140</sup> Essa noção do dever feminino acaba extrapolando as fronteiras do espaço privado, visto que essas situações estão presentes em todos os setores da sociedade.<sup>141</sup> Na sociedade as mulheres são sujeitos de uma consciência mediatizada pela percepção dominante da sociedade, que é machista, e, ao invés de ser constituída por uma relação de autonomia, é desenvolvida pela relação de heteronomia.<sup>142</sup>

Daí surge a dificuldade de despertar o estranhamento. Como fazer um questionamento acerca da dominação, se ela não se mostra claramente para os sujeitos dominados? E já no caso da religião, esta é revelada como uma espécie de designação divina, sendo complicado concorrer com as inúmeras instituições sociais e doutrinas religiosas, que acabam servindo de reforçadores para os sistemas que condenam as mulheres à condição de segundo plano.<sup>143</sup> De certa forma, esses sistemas afetam a mobilização social para aquelas que fazem a reivindicação de políticas públicas voltadas para a mulheres.<sup>144</sup>

Promover a relação da violência contra mulheres e direitos humanos, ainda que tema corriqueiro nas mídias, pode ser uma tarefa dificultosa.<sup>145</sup> Os principais estudos envolvendo mulheres, em qualquer área do conhecimento, não se

<sup>138</sup> PATTI, 2004, p. 23.

<sup>139</sup> PATTI, 2004, p. 23.

<sup>140</sup> SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992. p. 41.

<sup>141</sup> SILVA, 1992, p. 41.

<sup>142</sup> SILVA, 1992, p. 41.

<sup>143</sup> VIEZZER, 1989, p. 29.

<sup>144</sup> VIEZZER, 1989, p. 29.

<sup>145</sup> MELLO, Adriana; BITTENCOURT, Diego Ramires. *Violência contra a mulher, direitos humanos e gênero: uma leitura da Lei Maria da Penha*. 2013. p. 2.

apresentam neutros, pois carregam em si questionamentos políticos que envolvem relações humanas específicas entre o feminino e o masculino.<sup>146</sup>

Ganha relevância, como uma das características dessas relações, a ideia de natureza e essência biológica na oposição entre o feminino e o masculino.<sup>147</sup> Questionando essa naturalidade e essencialidade no campo das ciências humanas e sociais existe a defesa de que a construção dessa binaridade possui caráter histórico, localizando-se no tempo e no espaço, contribuindo para tornarem as pesquisas e estudos mais analíticos, por meio da problematização da oposição.<sup>148</sup>

Nesse contexto, na década de 1980, pesquisadoras do sexo feminino passaram a utilizar a conceituação de gênero com o intuito de romper trabalhos voltados para a descrição das mulheres, descrições estas cujo foco direcionava-se pelo caráter de universalidade da categoria mulher, como se possuem necessidades idênticas, deixando de levar em consideração determinadas variáveis, com foco na premissa do domínio do *homem* sobre a *mulher*.<sup>149</sup>

Dois pontos são centrais na concepção de gênero como perspectiva analítica para as pesquisas envolvendo a mulher, ou seja, a percepção de que o indivíduo feminino ou masculino se constitui social e culturalmente em relação uns com os outros e nesta mesma relação.<sup>150</sup> Dessa maneira, a formação do masculino e do feminino desenvolve-se de maneira cultural, relacional e processual.<sup>151</sup>

Diante desse cenário, a compreensão do gênero enquanto construção cultural implica na aceitação da pluralidade. Tal cenário se dá não exclusivamente no sentido de diferentes concepções de homens e mulheres em diversificadas sociedades e temporalidades, mas a partir da observação de que essas concepções tendem a depender de outros elementos de âmbito cultural, tais como classe, religião, idade, etnia, dentre outros.<sup>152</sup>

A violência contra a mulher é um problema enfrentado por diversos países, independentemente de fatores sociais e culturais. No Brasil, é bastante elevada a incidência de violência contra mulheres, estando envolvidas agressões físicas (materiais), verbais e discriminatórias (morais), praticadas por membros do próprio

<sup>146</sup> MELLO; BITTENCOURT, 2013, p. 2.

<sup>147</sup> MELLO; BITTENCOURT, 2013, p. 2.

<sup>148</sup> MELLO; BITTENCOURT, 2013, p. 2.

<sup>149</sup> FIÚZA, Elza. *Brasil combate a violência contra a mulher*. Portal Brasil. 2011.

<sup>150</sup> FIÚZA, 2011, p. 3.

<sup>151</sup> FIÚZA, 2011, p. 3.

<sup>152</sup> MELLO; BITTENCOURT, 2013, p. 2.

grupo familiar, cônjuge e empregadores.<sup>153</sup> A sociedade brasileira ainda se apresenta amplamente marcada pelo poder patriarcal, de forma que a violência contra a mulher, na maior parte das vezes, ainda não é devidamente reprimida.<sup>154</sup>

Não obstante haver no Brasil legislação específica sobre a violência contra a mulher (Lei Maria da Penha), inúmeras mulheres vivenciam o medo de denunciar os abusos e a violência, por diversificados motivos, destacando-se a dependência econômica.<sup>155</sup> Embora o mercado de trabalho apresente maior abertura às mulheres, os salários e oportunidades tendem a favorecer mais aos homens, tornando mais difícil a independência financeira feminina.<sup>156</sup>

A violência doméstica tem como uma de suas principais características a recorrência, diferentemente do que acontece no ambiente público.<sup>157</sup> Dessa forma, a violência praticada por indivíduos que vivem em uma mesma residência pode ser reconhecida como mais traumatizante, uma vez que o indivíduo agredido tende a conviver com a ameaça constantemente, e acaba por repercutir em traumas emocionais, sociais, de desenvolvimento e políticas, visto que afeta o núcleo da sociedade, ou seja, a família.<sup>158</sup>

Conforme esclarece Foucault, no contexto familiar existe uma forma de poder que inicia e reproduz a ideia de dominação existente na sociedade contemporânea ocidental.<sup>159</sup> No mesmo sentido, Saffioti põe em relevo a existência de uma hierarquia na família, que é determinada por quatro fatores de destaque, sendo eles: gênero, raça/etnia, classe social e idade, cuja ideologia deve ser respeitada como uma regra social, visando a manutenção da hegemonia do sistema.<sup>160</sup>

Conforme esclarece Oliveira, para analisar o quadro de violência de gênero no Brasil, é necessário o entendimento das condições históricas internacionais, na qual o Brasil está inserido.<sup>161</sup> Na esfera internacional há um consenso de que a violência de gênero é caso de violação dos direitos humanos inseridos na declaração e no programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos estabelecido em Viena no ano de 1993, ampliado e ratificado na Convenção Interamericana. Seu

<sup>153</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1981. p. 52.

<sup>154</sup> FOUCAULT, 1981, p. 52.

<sup>155</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 23.

<sup>156</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 23.

<sup>157</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 24.

<sup>158</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 24.

<sup>159</sup> FOUCAULT, 1981, p. 52.

<sup>160</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 24.

<sup>161</sup> SILVA, 1992, p. 43.

estabelecimento visa punir, erradicar e prevenir a violência contra mulher, podendo ainda ser destacada a convenção de Belém do Pará, acatada pela OEA em 1994, e o programa de ação da IV conferência mundial sobre a mulher, o que aconteceu em Pequim no ano de 1995.<sup>162</sup>

Os dispositivos citados propõem que os Estados promovam a ampliação e a ratificação de todas as normas internacionais, incluindo também a convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes.<sup>163</sup> Em relação à proteção de cunho nacional, a Constituição Federal de 1988 contém em seu texto direitos que resultaram em acordos internacionais. Um exemplo dessa afirmação seria o parágrafo 2º do artigo 5º, no qual consta que os direitos e garantias elencados na Carta Magna não excluem outros direitos decorrentes do regime e dos princípios por eles adotados, ou dos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faz parte.<sup>164</sup>

Ressalte-se que o Programa Nacional de Direitos Humanos, PNDH I e PNDH II, fez uma incorporação no que se refere à violência de gênero, às políticas sociais, às diversas metas envolvendo a formulação e execução de programas, deixando claro seu apoio às pesquisas, além de prever a implantação das decisões referentes às conferências e acordos internacionais que cuidam do tema.<sup>165</sup> Entretanto, os avanços legislativos geralmente são inquestionáveis, sendo constantemente tensionados e desafiados pela trágica realidade de violação dos direitos humanos que engloba o mundo inteiro.<sup>166</sup>

Tanto no Brasil, como no plano internacional, existe um grande fosso entre fazer com que seja reconhecida a necessidade de reformulação de políticas que promovem a igualdade de gênero, com dimensões construtivas dos direitos humanos e a implementação efetiva desses direitos, sendo esta uma das situações mais preocupantes em relação ao tráfico de mulheres, adolescentes e crianças para fim de exploração sexual de cunho comercial no Brasil.<sup>167</sup> Em dados divulgados em uma pesquisa publicada em 2002 sobre o tema, revelou-se que, das 131 rotas

<sup>162</sup> SILVA, 1992, p. 43.

<sup>163</sup> BARROCA, Alberto; CARVALHO, André. *Direitos da Mulher*. Belo Horizonte: Ed Lê, 1998, p. 62.

<sup>164</sup> BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 30 jan. 2019.

<sup>165</sup> BICUDO, H. P. *Violência: o Brasil sem maquiagem*. São Paulo: Editora Moderna, 1994. p. 39.

<sup>166</sup> BICUDO, 1994, p. 39.

<sup>167</sup> BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Enfrentamento à violência contra a mulher*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007. p. 16.

internacionais existentes, 102 delas envolviam mulheres, e, dessa soma total, 77,8% eram destinadas a transportar somente mulheres.<sup>168</sup>

Ainda de acordo com essa pesquisa, as mulheres, ao se tornarem adultas, são traficadas para outros países. Já o tráfico de adolescentes ocorre preferencialmente através de rotas intermunicipais e interestaduais, incluindo a conexão para fronteiras da América do sul.<sup>169</sup> A exposição às diferentes formas de violências sequenciais ou simultâneas, de certa forma parece ser parte da trajetória dessas mulheres. No geral, elas sofrem maus-tratos abusos sexuais, negligência e vários tipos de violência, tanto no espaço familiar quanto no extrafamiliar.<sup>170</sup>

No que tange à violência de gênero praticada nas relações íntimas no Brasil, os dados globais inexistem, e uma pesquisa realizada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no País indicou que as mulheres são vítimas de agressões físicas por parte de parentes em proporção superior a duas vezes mais que em relação aos homens, sendo cerca de 32,4% contra 10,7%.<sup>171</sup> O cálculo total de homens nessas condições (59,2%) revela que a faixa etária é entre 18 e 49 anos, enquanto 82,0% das mulheres eram da mesma faixa etária.<sup>172</sup> Esse estudo constatou que a residência é o local da agressão para 17,0% dos homens, já para as mulheres esse número é de 51,9%, ambos com a mesma faixa etária.<sup>173</sup>

Conforme esclarecem Alberto Barroca e André Carvalho, tais dados não permitem fazer uma mensuração desse fenômeno no Brasil, visto tratar-se de apenas dados indicativos.<sup>174</sup> Entretanto, mesmo que os fenômenos que envolvem intimidade sejam no geral subdimensionados e subnotificados, é imperativo investir na produção de dados globais e oficiais acerca da violência de gênero, de forma que tais atitudes sejam levadas a termo, de maneira periódica e sistemática, para cobrir todo o território nacional.<sup>175</sup> Com isso é possível perceber que o conhecimento da abrangência, magnitude e das particularidades da ocorrência da violência de gênero é ferramenta essencial para formular ideias e diagnóstico de políticas públicas nesta área.

<sup>168</sup> BRASIL, 2007, p. 16.

<sup>169</sup> BRASIL, 2007, p. 17.

<sup>170</sup> CAVALCANTE, Arthur; SOARES, Ilcéia A. Violência de gênero contra mulheres e meninas. In: CAMACHO, T. *Mulher, trabalho e poder: o machismo nas relações de gênero da Ufes*. Vitória: Edufes, 1997. p. 23.

<sup>171</sup> BRASIL, 2007, p. 16.

<sup>172</sup> OLIVEIRA, 1999, p. 35.

<sup>173</sup> BRASIL, 2007, p. 16.

<sup>174</sup> BARROCA; CARVALHO, 1998, p. 64.

<sup>175</sup> BARROCA; CARVALHO, 1998, p. 64.

### 2.1.1 *Cultura do silêncio e da omissão religiosa*

Muitas mulheres recorrem à religião no intuito de compreender o porquê de seu sofrimento e de ainda permanecerem na relação violenta. Na religião, elas também procuram respostas em prol da transformação do agressor, que, antes, jurou respeitá-la e amá-la, mas acabou por tornar-se uma pessoa violenta<sup>176</sup>. Esse esforço constante pela compreensão pode se dar corriqueiramente por meio da oração, do diálogo entre a vítima e Deus. Tal busca, na maioria das vezes, tende a direcioná-las para a história da crucificação de Jesus, criando uma espécie de conformação com a situação de violência, já que este é o maior sofrimento existente.<sup>177</sup>

A cultura do silêncio, conceito construído por Paulo Freire (1921-1997), educador brasileiro cujo pensamento e obra, aliás, têm sido contestados e combatidos publicamente por grupos de direita desde as manifestações de rua que apoiaram o golpe parlamentar de 2016<sup>178</sup>. O conceito de cultura do silêncio emerge na obra de Freire como resultado da busca permanente pelas razões históricas que têm levado enormes contingentes de homens e mulheres – inicialmente na sociedade brasileira, depois na latino-americana e, ao cabo, até mesmo no mundo chamado de *desenvolvido* – a nascer, viver e, sobretudo, permanecer na condição de oprimidos, sem voz e excluídos de decisões que dizem respeito à construção de regras determinantes de suas próprias vidas.<sup>179</sup>

Embora nunca tenha escrito texto específico sobre o que vem a ser cultura do silêncio, Freire considerava a superação dela, por meio da ação cultural para a liberdade – que possibilita a tomada de consciência de homens e mulheres como sujeitos de seu próprio destino, capazes de criar cultura e transformar o mundo – condição indispensável para a plena realização humana.<sup>180</sup>

Segundo Pierre Bourdieu, na cultura do silêncio, dizer a palavra não é um ato verdadeiro se isso não está ao mesmo tempo associado ao direito de auto-expressão e de expressão do mundo, de criar e recriar, de decidir e escolher e, finalmente,

<sup>176</sup> GEBARA, I. Quando as mulheres atraem violência. In: GEBARA, Ivone. *Vulnerabilidade, Justiça e Feminismos*. Antologia de textos. São Bernardo do campo: Nhanduti, 2010. p. 16.

<sup>177</sup> GEBARA, 2010, p. 16.

<sup>178</sup> FREIRE, Paulo. *Educação como Prática da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. p. 72.

<sup>179</sup> FREIRE, 1967, p. 72.

<sup>180</sup> FREIRE, 1967, p. 72.

participar do processo histórico da sociedade. Na cultura do silêncio as massas são 'mudas', isto é, elas são proibidas de criativamente tomar parte na transformação da sociedade e, portanto, proibidas de ser.<sup>181</sup>

No plano simbólico subjetivo, os valores religiosos têm grande influência, de forma que inferiorizar as mulheres por meio de discursos religiosos é uma forma de violência simbólica, que sofre constante implemento por meio das representações sociais.<sup>182</sup> Um exemplo claro do que é sustentado e configurado nos valores religiosos é o modelo tradicional da família patriarcal em relação às chefias masculinas, relações heterossexuais e a submissão das filhas, filhos e mulher ao pai e marido.<sup>183</sup>

Conforme esclarece Tatman, contemporaneamente, na sociedade a violência simbólica está tão incrustada que as mulheres frequentemente não percebem o que está realmente acontecendo.<sup>184</sup> De certa forma essa violência é tão sutil que pode vir disfarçada de liberdade feminina, mas na verdade não passa de escravidão. Nesse contexto, geralmente quando as mulheres se inserem no mercado de trabalho, é muito comum que seja no serviço doméstico, ou cuidado com pessoas idosas, crianças, ou indivíduos que necessitam de dedicação especial, o que conseqüentemente tende a ser uma jornada dupla ou mesmo tripla de trabalho.<sup>185</sup>

Essa violência simbólica pode acabar se transformando em violência doméstica, caso a mulher não consiga cumprir com perfeição todas as obrigações por causa do trabalho fora do lar, o que pode acarretar violência física e psicológica.<sup>186</sup> Segundo Ivone Gebara, o fato de a mulher ir para o mundo público do trabalho pode-se comparar à cena do fruto proibido que ela come.<sup>187</sup>

Nos dizeres de Orozco, é como se a mulher desobedecesse a seu companheiro, seguindo o conselho da serpente, sendo afirmado por meio de um discurso sutil que ela não ficará sem o devido castigo.<sup>188</sup> Quando a religião ensina que as mulheres precisam ser passivas, submissas e obedientes, gera-se certa

<sup>181</sup> BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 126.

<sup>182</sup> BOURDIEU, 2007, p. 130.

<sup>183</sup> LEMOS, C. T.; SOUZA, S. D. *A Casa, as Mulheres e a Igreja: gênero e religião no contexto familiar*. São Paulo: Fonte Editorial, 2009. p. 57.

<sup>184</sup> TATMAN, Lucy. *A dinâmica do poder na relação de violência doméstica: desafios para o aconselhamento pastoral*. São Leopoldo: Sinodal, 2006. p. 13.

<sup>185</sup> TATMAN, 2006, p. 13.

<sup>186</sup> BOURDIEU, 2007, p. 130.

<sup>187</sup> GEBARA, 2010, p. 18.

<sup>188</sup> OROZCO, Yury Puello. Violência, religião e direitos humanos. In: OROZCO, Yury Puello (org.). *Religiões em Diálogo: Violência contra as Mulheres*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2009. p. 34.

contribuição para a produção e reprodução de várias formas de violência que englobam seu cotidiano.<sup>189</sup> Os textos sagrados, discursos religiosos e suas interpretações, juntamente com as práticas de discriminação sexista de exclusão da igreja em relação às mulheres, ajudam na manutenção dessa forma de violência.<sup>190</sup>

A partir de uma análise de todos os tipos de crueldade contra mulheres relacionados à religião, tem-se que a caça às bruxas foi uma das formas mais cruéis de violência contra as mulheres, o que agrava ainda a situação é o fato de ter sido praticada pela própria igreja.<sup>191</sup> Para a Igreja Católica, quanto à confissão, a tortura era considerada o meio mais eficaz, e esses religiosos torturadores buscavam por qualquer sinal que considerassem anormal, o que para eles representaria um claro sinal de pacto com o demônio.<sup>192</sup>

Para serem torturadas, as mulheres eram despidas e depiladas, e quando não confessavam serem bruxas, isso também era considerado uma importante prova de bruxaria, já que para eles sua suposta inferioridade biológica não permitiria tanta resistência, a não ser que recebesse auxílio do mal.<sup>193</sup> No ano de 1694, os religiosos responsáveis pelas perseguições, execuções e agressões de milhares de mulheres que naquela época foram consideradas bruxas, fizeram um documento baseando-se em leitura manipulada da Bíblia para justificar tais atos cruéis.<sup>194</sup>

Conforme esclarece Nunes Rizzatto, entre vários tópicos que constavam no documento de reconhecimento de bruxaria, podem ser destacados: 'toda maldade, se comparada com a maldade da mulher era pouca; quando as mulheres usam bem suas qualidades elas eram boas, quando usavam o mal eram o próprio demônio; é fácil para uma mulher renunciar sua fé já que todas têm sua natureza perversa; houve um defeito quando se fez a primeira mulher, visto que ela foi feita de uma costela dobrada, a do peito, tendo sido feita ao contrário da costela do homem e por esse motivo é considerado um defeito, trata-se de uma criatura imperfeita'.<sup>195</sup>

É possível perceber historicamente que as religiões não têm protagonizado mudanças significativas, e encontram-se deficientes no que diz respeito à superação

<sup>189</sup> OROZCO, 2009, p. 34.

<sup>190</sup> OROZCO, 2009, p. 34.

<sup>191</sup> BERGESCH, Karen. *A dinâmica do poder na relação de violência doméstica: desafios para o aconselhamento pastoral*. São Leopoldo: Sinodal, 2006. p. 19.

<sup>192</sup> BERGESCH, 2006, p. 19.

<sup>193</sup> TATMAN, 2006, p. 14.

<sup>194</sup> TATMAN, 2006, p. 14.

<sup>195</sup> RIZZATTO Nunes, *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 71.

da noção de subordinação feminina.<sup>196</sup> Ao contrário disso, ocorre o reforço de representações que domesticam as mulheres, traduzindo uma mulher como um ser virtuoso, o que incita dizer ser uma boa mãe, uma boa dona de casa, uma boa esposa, uma serva fiel na região, entre outros.<sup>197</sup>

O fato de se portarem como boas esposas, donas de casa exemplares e fiéis religiosas tende a promover a reprodução de normas já objetivadas que delegam às mulheres certos atributos como: submissão, fragilidade, cuidado etc.<sup>198</sup> Os mecanismos modernos, com seu leque de produção de significado, têm aberto várias possibilidades de combinações simbólicas múltiplas, desafiando o sistema de significado, em particular os religiosos.<sup>199</sup> Mesmo assim ainda há muita ambiguidade na relação entre a demanda por mudanças internas e a classificação das demandas, o que remete ao questionamento sobre qual caminho as religiões estão seguindo.<sup>200</sup>

### 2.1.2 **Abordagem conceitual dos tipos de violência elencados na Lei nº 11.340/2006**

A Lei 11.340/06, chamada de Lei Maria da Penha, foi responsável pelo aumento da punição da violência contra a mulher, tendo trazido uma vasta abrangência das formas de violência.<sup>201</sup> Em seu artigo 5º dispõe: 'Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial'.<sup>202</sup> O artigo 7.º da Lei 11.340/06 também prevê:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;  
II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do

<sup>196</sup> BARROCA; CARVALHO, 1998, p. 64.

<sup>197</sup> BARROCA; CARVALHO, 1998, p. 64.

<sup>198</sup> OROZCO, 2009, p. 34.

<sup>199</sup> OROZCO, 2009, p. 34.

<sup>200</sup> BERGESCH, 2006, p. 21.

<sup>201</sup> BERGESCH, 2006, p. 21.

<sup>202</sup> BRASIL, *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Lei Maria da Penha. 2006, p. 2. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 01 fev. 2019.

direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Ainda mais, é provocada pela dilapidação de bens materiais ou não de uma pessoa e causa danos, perdas destruição e outro,

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.<sup>203</sup>

Diante disso, especificamente, quanto à aplicação da Lei 11.340/06, é importante lembrar que devem ser observadas as seguintes características para configurar a violência de gênero:

Decorre (r) de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; a violência de gênero é uma espécie de violência contra a mulher que, por sua vez, é uma espécie de violência doméstica.<sup>204</sup>

Nesse contexto, põe-se em relevo ainda a Convenção Interamericana, criada para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1.994), e os Estados-partes que formularam normas de discriminação positiva e atitudes para resguardar os direitos da mulher e erradicar todas as situações que podem afetá-las. Especial menção também se faz à lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, cujo artigo 2.º determina:

A violência contra a mulher inclui a violência física, sexual e psicológica: que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, o estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual: que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa que compreende, entre outros, violação, abuso, tortura, maus de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar do trabalho, bem como instituições

<sup>203</sup> BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha*. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 43.

<sup>204</sup> BRASIL, 2006, p. 2.

educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.<sup>205</sup>

É possível perceber que os tratados internacionais e a lei Brasileira se preocuparam em trazer o significado dos tipos de violência, bem como especificar as condutas que são consideradas violência doméstica. Desse modo, há uma maior possibilidade de sanar várias dúvidas e promover uma aplicação eficaz da legislação.<sup>206</sup> Além disso, as modalidades de violências elencadas nesses dispositivos tendem a ser praticadas com maior frequência contra as mulheres no seio doméstico e familiar, também nas relações de coabitação, nos relacionamentos extraconjugais, nos relacionamentos amorosos, alcançando da mesma maneira as empregadas domésticas.<sup>207</sup>

Nesse viés, conforme esclarece Teles, é válido ressaltar as distintas formas de violências sofrida pelas mulheres, sendo elas:

- a) Violência física: são atos que agredem a parte física da mulher, por meio do uso de força física ou de algum instrumento com a finalidade de ofender a mulher na sua saúde corporal ou integridade, pode ou não haver marcas aparentes;
- b) Violência psicológica: é toda agressão que afeta a parte psíquica da pessoa, colocando-a em estado de angústia, instabilidade emocional ou perturbação, é o mesmo que agressão emocional. Um caso típico de agressão psicológica é quando o agente rejeita, ameaça e humilha ou discrimina a vítima, que então se sente inferiorizada, amedrontada e diminuída, o que gera prazer para o agressor, configurando um processo compulsivo;
- c) Violência sexual: é toda conduta que constrange a mulher a manter, presenciar ou participar de relação sexual indesejada, utilizando-se de ameaça, coação, uso de força ou intimidação, que induza a vítima a comercializar ou utilizar de qualquer maneira sua sexualidade, impedindo-a de usar qualquer método contraceptivo, ou que force a vítima à gravidez, à prostituição ou ao aborto por meio de chantagem, coação, manipulação ou suborno, ou que de qualquer maneira limite ou até mesmo anule a execução de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- d) Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que resulte em subtração, retenção, destruição parcial ou total de seus pertences, documentos pessoais, instrumento de trabalho, bens, direitos e valores que têm por finalidade satisfazer suas necessidades e as de sua família. Em geral, ela ocorre separadamente das demais e serve como meio para agredir física ou psicologicamente a vítima;
- e) Violência moral: é determinada por qualquer conduta que consista em calúnia com norma estabelecida no artigo 138 do Código Penal Brasileiro (CPB), que trata dos fatos sabidamente falsos, difamação, ofender a

<sup>205</sup> BRASIL, Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm)>. Acesso em: 01 fev. 2019.

<sup>206</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 62.

<sup>207</sup> TELES; MELO, 2003, p. 62.

reputação da vítima, artigo 139 do CPB, e injúria, que é uma ofensa à dignidade da vítima, artigo 140 do CPB.<sup>208</sup>

Ainda que a maior parte das igrejas venha buscando posicionar-se contrariamente à violência de gênero, a mudança do cenário experimentado pelo mundo é lenta. Entre a igreja católica e as principais denominações protestantes existe um posicionamento majoritário contrário à violência de gênero.<sup>209</sup>

Diante de todas essas formas de violência acima citadas, a mulher acaba se tornando um ser inferiorizado e subjugado, afetando assim o desenvolvimento social cultural e econômico da sociedade, e até mesmo seu próprio desenvolvimento. Nesse contexto, tem-se que a mulher, quando agredida, humilhada e violentada, perde parte das suas potencialidades, assim como de sua relação com a família, sua capacidade em suas atividades laborais e todas as demais atividades desempenhadas no seu dia a dia, uma vez que a violência age em determinado local, mas atinge de forma global.<sup>210</sup>

## 2.2 Inferiorização da figura da mulher frente à doutrina religiosa

Segundo Rosado, a violência conjugal não tem sido considerada um comportamento desviante individual, e é possível compreender que sua origem está no cerne das relações sociais entre homens e mulheres, sendo útil descrever e analisar a natureza do *relacionamento* entre a mulher e religião, já que ninguém pode negar o efeito ou influência da religião na mentalidade dos crentes e em seus padrões de comportamento.<sup>211</sup>

Ao se realizar uma análise do posicionamento da religião quanto à situação vivenciada pelas mulheres, observa-se que, por estar associada ao simbolismo da paz

<sup>208</sup> TELES; MELO, 2003, p. 62.

<sup>209</sup> Embora a Igreja católica se posicione contrária à violência contra a mulher, ainda não aceita a possibilidade de divórcio entre os casais. Igrejas protestantes, como a Batista possuem projetos que visam desde a sensibilização dos líderes das igrejas para o problema da violência contra as mulheres até a capacitação das vítimas, para que tenham independência financeira. A Igreja Assembleia de Deus criou projeto de preparação dos pastores para auxiliarem mulheres vítimas de violência doméstica, para que denunciem seus agressores criminalmente. A igreja Metodista posiciona-se contrária à violência contra mulheres e o estupro, promovendo atividades e eventos reconhecendo tal violência como um problema da igreja.

<sup>210</sup> SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher – Lei 11.340/06: comentários artigo por artigo, anotações, jurisprudência e tratados internacionais*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 32.

<sup>211</sup> ROSADO, 2016, p. 79.

e bem comum, empatia e proteção dos menos favorecidos, a Igreja tem seu posicionamento confrontado diante da inércia ao lidar com as situações de violência vivenciadas especialmente pelas mulheres.<sup>212</sup>

Os tabus religiosos, de maneira geral, cooperam para manter a mulher em um cenário de violência, e, de acordo com Daniéli Krob, isso ocorre devido à falta de preparo teológico para enfrentar tais situações.<sup>213</sup> A religião atua direta e indiretamente na vida do indivíduo. Uma religião que anuncia leis e lições que desvalorizam as mulheres, tornando-as inferiores aos homens, incitará os homens a agirem inconscientemente contra as mulheres, entregando-se ao papel de dominante.<sup>214</sup>

Cumprido ressaltar que a religião é um dos componentes socioculturais, que, em particular, as religiões monoteístas instituíram a inferioridade das mulheres, e que as autoridades religiosas interpretam os textos de acordo com os contextos políticos.<sup>215</sup> Ainda que, com o tempo, alguns dogmas tenham se esquecido da liberdade de pensar e agir, parece que a redefinição da estratégia geopolítica e econômica do mundo promove, por meio do radicalismo religioso, a retirada da comunidade.<sup>216</sup>

Quando se alega que o poder masculino tem uma essência divina, o status inferior das mulheres legitima toda a discriminação que sofrem, e a denúncia de violência é impensável.<sup>217</sup> Por outro lado, o recurso à violência máxima pode ser incentivado contra aqueles que violam os códigos de honra conjugal.

A religião está popularmente associada com a paz, com o amor, com a proteção daqueles e daquelas menos favorecidas. Os tabus religiosos podem colaborar para manter a mulher que sofre violência em seu relacionamento. A falta de preparo teológico para lidar com situações de violência doméstica também pode contribuir e alimentar os mitos religiosos que compactuam com esta realidade. As Igrejas compactuam com a reprodução e manutenção dos mitos e da violência contra as mulheres no momento em que se tornam cúmplices da cultura do silêncio e da omissão, recusando-se a denunciar os

<sup>212</sup> CITELI, Maria Teresa; NUNES, Maria José F. Rosado. Violência simbólica: a outra face das religiões. *Cadernos Católicas Pelo Direito de Decidir*, São Paulo, v. 14, n. 14, p. 5, 2010.

<sup>213</sup> KROB, Daniéli Busanello. *A Igreja e a violência doméstica contra as mulheres*. Congresso Internacional da Faculdades EST, São Leopoldo. *Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST*. São Leopoldo, EST, v. 2, 2014. p. 22.

<sup>214</sup> KROB, 2014, p. 22.

<sup>215</sup> GEBARA, I. Quando as mulheres atraem violência. In: GEBARA, Ivone. *Vulnerabilidade, Justiça e Feminismos*. Antologia de textos. São Bernardo do campo: Nhanduti, 2010. p. 17.

<sup>216</sup> GEBARA, 2010, p. 173.

<sup>217</sup> KROB, 2014, p. 24.

atos de violência e seus autores, além das estruturas institucionais e sociais injustas que perpetuam essa prática.<sup>218</sup>

Ao longo dos séculos, as mulheres foram categorizadas como seres naturalmente inferiores aos homens. A Igreja, por seu turno, influenciou a filosofia clássica com argumentos teológicos de que existia a legitimação masculina de superioridade e a necessidade de dominação feminina.<sup>219</sup>

A exemplo Santo Agostinho, em sua obra *De Trinitate*, propagou que as mulheres não poderiam ser imagem e semelhança de Deus, simplesmente por serem mulheres.<sup>220</sup> Já Tomás de Aquino, em *Suma Teológica*, ressaltava que as mulheres eram inferiores aos homens em diversos aspectos e por isso deveriam ser submissas, sem mais questionamentos.<sup>221</sup>

Ainda que a interpretação inadequada de trechos bíblicos sugira que a mulher é um ser inferior ao homem, é importante denunciar todo e qual discurso no qual seja defendida tal inferioridade, independentemente de sua origem.<sup>222</sup> A citação anterior afirma que, dentre os argumentos da Igreja Católica para justificar a ausência de ordenamento feminino na Igreja, há textos da Bíblia que as caracterizam como subordinadas à figura masculina.<sup>223</sup>

Nas palavras de Singh:

As mulheres não podem responsabilizar única e exclusivamente os homens pela violência. Elas foram obrigadas a esconder ou negar a violência em suas vidas por uma questão de vergonha ou humilhação. Algumas adotaram uma atitude fatalista e aprenderam a tratar a questão como um fato inevitável da vida por medo de mais violência e pela impossibilidade de sair de casa.<sup>224</sup>

Ainda de acordo com a autora, os integrantes da sociedade fazem parte de um sistema que molda e condiciona os comportamentos que culturalmente são considerados apropriados. Em se tratando da mulher submissa em relação à figura masculina, esse aspecto é potencialmente difundido pela igreja católica, pois desde

<sup>218</sup> KROB, 2014, p. 24.

<sup>219</sup> KROB, 2014, p. 24.

<sup>220</sup> SANTO AGOSTINHO, *De Trinitate / Trindade*. Prior Velho: Paulinas, 2007. p. 183.

<sup>221</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica – Primeira Parte*. 2 ed. Rio Grande do Sul: Grafosul; Sulina, 1980. p 123.

<sup>222</sup> LACELLE, 2002, p. 12.

<sup>223</sup> LACELLE, 2002, p. 12.

<sup>224</sup> SINGH, 2005, p. 9.

os primórdios da sociedade existe a cultura do patriarcado, que, como mencionado por outros autores, projetou a ideia de que o homem tinha o domínio sobre a mulher.<sup>225</sup>

Por outro lado, Maisa Campos Guimarães e Regina Lucia Sucupira Pedroza enfatizam que o movimento feminista demonstra que as mulheres não tiveram êxito em atrair a solidariedade do restante da sociedade em relação ao sexismo existente. O resultado foi um problema cada vez mais evidente, com o agravamento de represálias.<sup>226</sup>

Em sintonia com isso, Lia Zanotta Machado descreve que a violência contra o sexo feminino não consiste em um processo linear que piorou gradativamente ao longo dos anos, ela refere-se a um ciclo que se agrava quando a vítima se vê desamparada por instituições importantes como a própria família e a igreja.<sup>227</sup>

Desta forma, Priscilla Singh faz a seguinte analogia:

Assemelha-se mais a um ciclone, aumentando de velocidade conforme concentra seu poder de destruição até tragar para o interior de seu vórtex e arremessar para longe a pessoa e aqueles a sua volta, deixando-as machucadas, desorientadas, necessitadas e, às vezes, irremediavelmente perdidas para a vida. Não é sequer um ciclo único, que possa ser estudado; compreendido, o qual uma pessoa pode se preparar a enfrentar, mas consiste de vários ciclos, vindos de vários lados, os quais envolvem sistemas e estruturas que governam nossas vidas.<sup>228</sup>

Oportuno mencionar que a tendência das religiões cristãs em proteger a santidade do casamento, aconselhando as mulheres a permanecerem em relacionamentos abusivos, tem sido historicamente um problema. Considerando-se que muitas mulheres permanecem em casamentos abusivos porque acreditam que a Igreja o exige, a separação é uma decisão muito difícil e muitas mulheres se sentem incapazes de tomá-la.<sup>229</sup>

Tais mulheres se sentem presas e necessitam de ajuda para ter a percepção de que a separação é uma alternativa para cessar o relacionamento abusivo.<sup>230</sup> Os vínculos insidiosos entre patriarcado, violência, religião e seus efeitos sobre as mulheres são vistos por meio da prevalência de violência doméstica.<sup>231</sup> O patriarcado,

<sup>225</sup> SINGH, 2005, p. 10.

<sup>226</sup> GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, 2015. p. 18.

<sup>227</sup> MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em movimento*. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010. p. 22.

<sup>228</sup> SINGH, 2005, p. 12.

<sup>229</sup> SINGH, 2005, p. 12.

<sup>230</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 203

<sup>231</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 203

como regra do poder masculino sobre as mulheres, é, em si, uma forma de violência em decorrência dos seus efeitos na dignidade e no lugar da mulher na sociedade.<sup>232</sup>

A religião patriarcal faz violência às mulheres por meio de seu uso preponderante da linguagem masculina para Deus, o ensino tradicional sobre a inferioridade das mulheres, os códigos domésticos em textos religiosos que determinam a subordinação das mulheres e sua estrutura hierárquica.<sup>233</sup>

Por vezes, as mulheres se sentem culpadas pela violência sofrida, e para algumas, a culpa por si só é esmagadora e os motivos para ficar podem parecer mais importantes que os abusos. Para algumas mulheres que partem, o abuso pode continuar de várias maneiras – algumas sutis, outras não muito sutis.<sup>234</sup>

Sob outra perspectiva, Oshiro aponta que a ignorância em torno do abuso doméstico tem causas diversas. Os líderes religiosos, de modo geral, não foram educados sobre violência doméstica e, portanto, não esperam encontrá-la durante sua trajetória.<sup>235</sup> Se ele não fala sobre violência doméstica, as vítimas podem não se aproximar dele e, portanto, ele pode ter a falsa sensação de que ela não existe em sua Igreja.<sup>236</sup>

Nesse sentido, a Igreja pode se tornar um lugar de mais abuso, aplicando incorretamente os textos bíblicos para promover o abuso de poder por um marido ou o lugar de sofrimento para uma esposa, tudo em nome de *submissão*.<sup>237</sup>

Conforme argumenta Singh, o próprio conceito de exercer poder sobre alguém, que muitas vezes está na raiz do crime violento, é patriarcal. Todo o sistema depende da crença de que, em virtude do sexo, se tem o direito de controlar outra pessoa, com base no grau de propriedade sobre esta.<sup>238</sup> Um líder religioso exclusivamente masculino não apenas reforça o patriarcado, como também o eleva a uma dimensão absurda: os homens são como Cristo, feitos de alguma forma mais à

<sup>232</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 203

<sup>233</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 204

<sup>234</sup> IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Indicadores de Percepção Social*. Pesquisa sobre a questão da violência contra a mulher. 2015. p. 13.

<sup>235</sup> OSHIRO, Claudia Maria Poleti. *Violência de gênero e religião: Uma análise da influência do cristianismo em relações familiares violentas a partir de mulheres acolhidas nas Casas Abrigo Regional Grande ABC e de agressores*. 2017. Dissertação de Mestrado (Ciências da Religião). Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo. 2017. p. 15.

<sup>236</sup> OSHIRO, 2017, p. 15.

<sup>237</sup> SOUZA; OSHIRO, 2018, p. 203

<sup>238</sup> SINGH, 2005, p. 14.

imagem de Deus, como Jesus era, sendo mais filhos de Deus, do que as mulheres.  
239

Em um sistema que perpetua a dominação, justificado por ideias não científicas da lei natural e mantido por um silêncio forçado, a própria ideia de mulheres como sacerdotisas põe em dúvida o conceito de domínio masculino.<sup>240</sup> E parece que o medo de se tornar cada vez mais irrelevante tem algo a ver com a proibição, destacando-se os três principais argumentos contra a ordenação de mulheres: Jesus escolheu doze discípulos; é tradição há tanto tempo; e ao encarnar-se como Jesus, Deus assumiu seu gênero.<sup>241</sup>

Diniz conclui que, no contexto contemporâneo algumas mulheres têm se mostrado mais firmes na luta por justiça e propagação da conscientização referente à violência doméstica.<sup>242</sup> Tal conscientização é fundamental no enfrentamento da violência, e esta pode se dar por meio de projetos que podem ser ministrados em empresas, nas comunidades, frente aos operadores de Direito, a pessoas da área da saúde, do serviço social, em qualquer faculdade. É importante que cada pessoa tenha compromisso de divulgar o que é bom, de forma a conscientizar a sociedade.<sup>243</sup>

Podem ser desenvolvidos ainda cursos nas comunidades sobre o conhecimento da lei Maria da Penha, o porquê denunciar, o que foi que a lei trouxe para mudar essa realidade. O objetivo é capacitar as pessoas para que monitorem a aplicação da lei. No momento em que essas pessoas levam um amigo a denunciar, isso facilita muito e a mulher se sente mais protegida. Essa conscientização precisa acontecer. A conscientização ainda ocorre por meio de campanhas criadas pelo governo abordando a violência contra a mulher, o idoso, a pessoa com deficiência, a criança e o adolescente.<sup>244</sup>

É preciso requerer mudanças nas estruturas sociais e nas políticas públicas que prestam serviço de atendimento às vítimas de violência, pois o que se vê na atualidade são medidas falhas que em pouco protegem as vítimas e potenciais vítimas da violência.<sup>245</sup> Por outro lado, geralmente, a religião oprime a mulher, negligenciando aconselhamentos e sendo omissa, propagando a ideia de eternização do matrimônio

<sup>239</sup> SINGH, 2005, p. 14.

<sup>240</sup> OSHIRO, 2017, p. 83.

<sup>241</sup> OSHIRO, 2017, p. 83.

<sup>242</sup> DINIZ, 2003, p. 5.

<sup>243</sup> DINIZ, 2003, p. 5.

<sup>244</sup> DINIZ, 2003, p. 6.

<sup>245</sup> DINIZ, 2003, p. 6.

a qualquer custo.<sup>246</sup> Observa-se a responsabilidade da Igreja em auxiliar e desresponsabilizar as mulheres por ações violentas por parte dos seus companheiros. Nessa senda Singh afirma:

A religião, muitas vezes, é usada para oprimir a mulher. Uma das tarefas das pessoas de fé é afirmar o potencial libertador da religião nos termos da Plataforma de Ação e a Declaração de Beijing: 'A religião, o pensamento, a consciência e a fé podem contribuir para a satisfação das necessidades espirituais, éticas, morais de homens e mulheres, para que alcancem todo o seu potencial na sociedade'<sup>3</sup>. Temos que vivenciar essa afirmação e tomar medidas para corrigir as teologias, políticas e práticas que impliquem o contrário. Uma maneira de começar é deixar claro aos leitores da Bíblia que as Escrituras refletem e são produto de contextos, culturas e época específicos; as interpretações bíblicas devem ir além, transcendendo essas realidades de modo a alcançar a mensagem essencial do evangelho, que assegura vida para todos.<sup>247</sup>

Ora, as mulheres devem passar a agir como protagonistas, e não mais como vítimas. A situação de violência não deve ser silenciada e instituições importantes como a família e a Igreja devem se posicionar em prol das mulheres que vivenciam as agressões.

Para melhor visualização quanto aos dados a respeito da violência contra a mulher, seguem algumas estatísticas. A pesquisa do Data Senado foi realizada por meio de amostragem em formato de entrevistas com mulheres em situação de violência. A população considerada envolveu mulheres entre 16-65 anos, distribuídas nas 27 unidades da Federação (UFs). A pesquisa foi feita no ano de 2015 e pode ser vista no Quadro 1.

---

<sup>246</sup> SINGH, 2005, p. 15.

<sup>247</sup> SINGH, 2005, p. 15.

Quadro 1 - Mulheres vítimas de violência nas 27 unidades da Federação (UFs).

Vítima de violência											
	Total	Região					Religião ou crença				
		Centro-Oeste	Nordeste	Sudeste	Norte	Sul	Católica	Evangélica	Espírita	Outra	Sem religião/crença
Sim	18%	17%	19%	18%	21%	18%	14%	21%	27%	32%	20%
Não	82%	83%	81%	82%	79%	82%	86%	79%	73%	68%	80%
NS/NR	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Base ponderada	1102	81	297	480	82	162	566	331	69	40	88
Respondentes	1102	82	308	459	92	161	569	331	67	40	87

Fonte: DATASENADO (2015).

Nota-se que quanto à filiação religiosa, o fato de o Brasil ser um país majoritariamente católico indica que o maior número de atendimentos às mulheres em situação de violência ocorre entre as católicas, seguido por mulheres evangélicas, sem crença, espíritas e outras.

Uma questão importante tratada na pesquisa foi a respeito de quem as mulheres procuraram ao sofrer a violência, e a Igreja foi mencionada como uma das alternativas. Verifica-se que, quando possuem algum tipo de vínculo religioso, as vítimas enxergam na Igreja um ambiente passível de auxílio em situação de violência. Esse fator potencializa a discussão em torno da responsabilidade da religião frente à situação de violência contra a mulher. A pesquisa traz dados relacionados às atitudes das mulheres em relação à última agressão vivenciada, o que pode ser visto no Quadro 2.

Quadro 2 – Atitudes das mulheres em relação à última agressão vivenciada

**Qual foi sua atitude em relação à última agressão?**

	Total	Região					Religião ou crença				
		Centro-Oeste	Nordeste	Sudeste	Norte	Sul	Católica	Evangélica	Espírita	Outra	Sem religião/crença
Não fez nada	21%	22%	17%	26%	5%	25%	24%	20%	17%	16%	18%
Procurou ajuda da família	20%	22%	33%	11%	29%	14%	17%	19%	27%	30%	23%
Denunciou em uma delegacia comum	17%	7%	10%	21%	10%	29%	15%	19%	17%	24%	18%
Denunciou em uma Delegacia da Mulher	11%	7%	10%	14%	5%	10%	16%	7%	23%	0%	0%
Procurou a Igreja	7%	7%	9%	9%	6%	0%	8%	11%	0%	0%	0%
Procurou ajuda dos amigos	6%	7%	7%	5%	5%	4%	2%	6%	6%	0%	23%
Procurou uma associação ou entidade de proteção à Mulher (ONG)	1%	0%	0%	0%	10%	0%	0%	1%	0%	6%	0%
Ligou para a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)	0%	0%	0%	0%	0%	3%	1%	0%	0%	0%	0%
Outra opção	14%	21%	12%	10%	31%	14%	15%	13%	11%	24%	6%
NS/NR	3%	7%	2%	5%	0%	0%	1%	3%	0%	0%	12%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Base ponderada	200	14	56	85	17	28	80	69	19	13	17
Respondentes	201	14	58	81	20	28	81	70	18	13	17

Fonte: DATASENADO (2015)

### 2.3 Ciclo da violência de gênero

Apesar de a violência doméstica ter várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. Walker contribuiu para a psicologia da violência de gênero com ferramenta para entender o sofrimento das mulheres maltratadas e o caminho difícil pelo qual estão passando para romper definitivamente com seu agressor. Em 1979, publicou as conclusões de sua teoria das fases extraídas de testemunhos de mulheres agredidas com quem trabalhava.

Walker percebeu que elas não são agredidas o tempo todo, nem da mesma maneira, mas há fases de violência que têm uma duração variada e manifestações diferentes.<sup>248</sup> Dessa forma foi estabelecido um padrão similar de comportamento em todas as situações de abuso, observando-se como esses padrões de comportamento são reproduzidos de forma cíclica.<sup>249</sup> Assim, o ciclo de violência descrito por Walker

<sup>248</sup> WALKER, L. *A mulher agredida*. Nova York: Harper and How, 1979. p. 46.

<sup>249</sup> WALKER, 1979, p. 46.

permite maior compreensão de como a violência de gênero ocorre. O ciclo é composto por fases, a primeira refere-se ao aumento de tensão, a segunda fase é o ato de violência e na terceira surge o arrependimento e o comportamento carinhoso.<sup>250</sup>

O referido ciclo serve para identificar se uma mulher está sendo vítima de violência psicológica e física por parte do marido ou companheiro no ambiente doméstico.<sup>251</sup> A violência doméstica pode ocorrer por meio de fases, o que na contemporaneidade, infelizmente se tornou algo comum na sociedade.<sup>252</sup> O acompanhamento das pessoas que experimentam esse tipo de situação permite a observação de ciclos, os quais vão se desencadeando durante a relação, podendo acarretar fins trágicos como o feminicídio.<sup>253</sup>

Conforme Walker esclarece, tais ciclos tendem a ocorrer no ambiente familiar e a agravar-se de forma progressiva.<sup>254</sup> A primeira fase, denominada como criação da tensão, caracteriza-se por acontecimentos de pouca gravidade, que aos poucos vão deixando o ambiente tenso, acontecendo em períodos curtos, como por alguns dias, e se intensificando para períodos mais longos, como meses e anos.<sup>255</sup>

Walker ainda propõe que durante esses eventos geralmente ocorrem xingamentos, crises de ciúmes, ameaças, pequenas agressões físicas, dentre outros.<sup>256</sup> Nessa fase a mulher, em relação ao seu companheiro, tem uma atividade de extrema precaução, negando que esteja havendo algum tipo de abuso, tentando de certa forma controlar a situação, tentando justificar o ocorrido, alegando que todos os afazeres de casa estão sendo cumpridos por ela.<sup>257</sup>

No mesmo sentido, orienta Cardoso que, em relação ao agressor, ele sabe que seu comportamento não está sendo adequado, e com isso acaba criando o receio de ser abandonado ou denunciado, sentindo-se frustrado pela relação estar com problemas.<sup>258</sup> No decorrer do tempo a vítima começa a se sentir culpada, pois encontra-se ciente de que não são corretas as atitudes do agressor, fazendo de tudo

<sup>250</sup> WALKER, 1979, p. 46.

<sup>251</sup> MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. Trad. Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999. p. 19.

<sup>252</sup> MILLER, 1999, p. 19.

<sup>253</sup> MILLER, 1999, p. 19.

<sup>254</sup> WALKER, 1979, p. 47.

<sup>255</sup> WALKER, 1979, p. 47.

<sup>256</sup> WALKER, 1979, p. 47.

<sup>257</sup> WALKER, 1979, p. 47.

<sup>258</sup> CARDOSO, Nara Mara Batista. Mulher e maus tratos. In: STREY, Marlene Neves (Org.). *Mulher e estudos de gênero*. São Leopoldo: Unisinos, 1997. p. 49.

para não o provocar.<sup>259</sup> Frente a esse cenário, começa a surgir também o medo e o pavor, crescendo a tensão entre o casal e aumentando os episódios de hostilidade e violência, tanto verbal como psicológica, partindo assim para a segunda fase desse ciclo.<sup>260</sup>

Na segunda fase, relacionada ao ato de violência, os episódios de tensão tornam-se mais frequentes, com agressões verbais que acabam tornando-se agressões físicas de caráter ainda mais nocivo, uma vez que o agressor tende a violentá-la com mais agressividade e intensidade.<sup>261</sup> A vítima tem consciência de que o agressor está mais violento e de que sua vida está ameaçada, mas não procura uma saída para sua situação, na esperança de que essa *fase ruim* passe e eles voltem a ter uma convivência tranquila, como antes.<sup>262</sup>

Dessa forma, baseada na esperança de que tudo melhore, a vítima não toma atitudes que possam acabar com a violência sofrida, acreditando ser um momento banal, seja de estresse, embriaguez, problemas financeiros, uso de drogas, entre outros, e que aquela violência não se repetirá.<sup>263</sup>

Na terceira e última fase, intitulada como tranquilidade e carinhos, estando o indivíduo arrependido de seus atos de violência contra sua parceira, ele começa a agir de forma amorosa, carinhosa e humilde, buscando recompensar suas atitudes brutais por meio de demonstrações, frequentemente exageradas, com presentes, carinho e atos de submissão para com a mulher, de modo a tentar se desculpar pelas afrontas, com a promessa de que nunca voltarão a ocorrer.<sup>264</sup>

Nesse sentido, orienta Nara Mara Cardoso que tal postura causa confusão na mulher, levando-a a aceitar e acreditar que cessaram as agressões, pois, pelas atitudes do agressor, que se apresenta bem convincente e que em alguns casos até procura tratamentos especializados e auxílio psicológico, a mulher entende que ele realmente será capaz de mudar.<sup>265</sup> Com isso, a vítima passa a acreditar na mudança do agressor, já que ele também usa seus amigos e familiares a seu favor para mostrar que mudou, já que teme que a vítima termine o relacionamento.<sup>266</sup>

---

<sup>259</sup> CARDOSO, 1997, p. 49.

<sup>260</sup> CARDOSO, 1997, p. 49.

<sup>261</sup> WALKER, 1979, p. 48.

<sup>262</sup> CARDOSO, 1997, p. 50.

<sup>263</sup> CARDOSO, 1997, p. 50.

<sup>264</sup> WALKER, 1979, p. 49.

<sup>265</sup> CARDOSO, 1997, p. 50.

<sup>266</sup> CARDOSO, 1997, p. 50.

Walker esclarece que, porém, passado algum tempo, a atenção, os carinhos e o remorso que eram uma tentativa de substituir as ações violentas do agressor contra a vítima são substituídos por incidentes de proporções menores, desencadeando um aumento em relação à tensão da mulher.<sup>267</sup> E no decorrer desses acontecimentos a relação volta novamente para a primeira fase da violência, transformando esses episódios em um ciclo de violência, e geralmente a mulher fica presa nesse ciclo durante muitos anos até tomar consciência da situação.<sup>268</sup>

Dentro do contexto do ciclo da violência doméstica contra a mulher, de acordo com as informações levantadas com as vítimas, a relação conjugal é permeada inicialmente por insultos, humilhações, intimidação, provocações mútuas, gerando conflitos e tensão. Em seguida, há uma necessidade de confirmação da depreciação e inferiorização da mulher adicionados de ameaças de agressão até a confirmação do episódio agudo do fenômeno.<sup>269</sup>

A mulher é colocada como objeto e figura passiva, servindo apenas para reprodução biológica. Já o homem é tido como sujeito que se utiliza da força física e da dominação. Apropria-se da mulher objeto, nega a realidade da violência, culpabilizando a pelo ato sofrido, propondo-se a mudar e transformar a relação a partir de promessas mútuas de mudanças, porém o ciclo se renova, após a considerada *lua de mel*, pois há falta de cumprimento dos pactos e dos papéis estereotipados, tornando o fenômeno da VDCM recorrente, o que pode ser visto no quadro 3.<sup>270</sup>

---

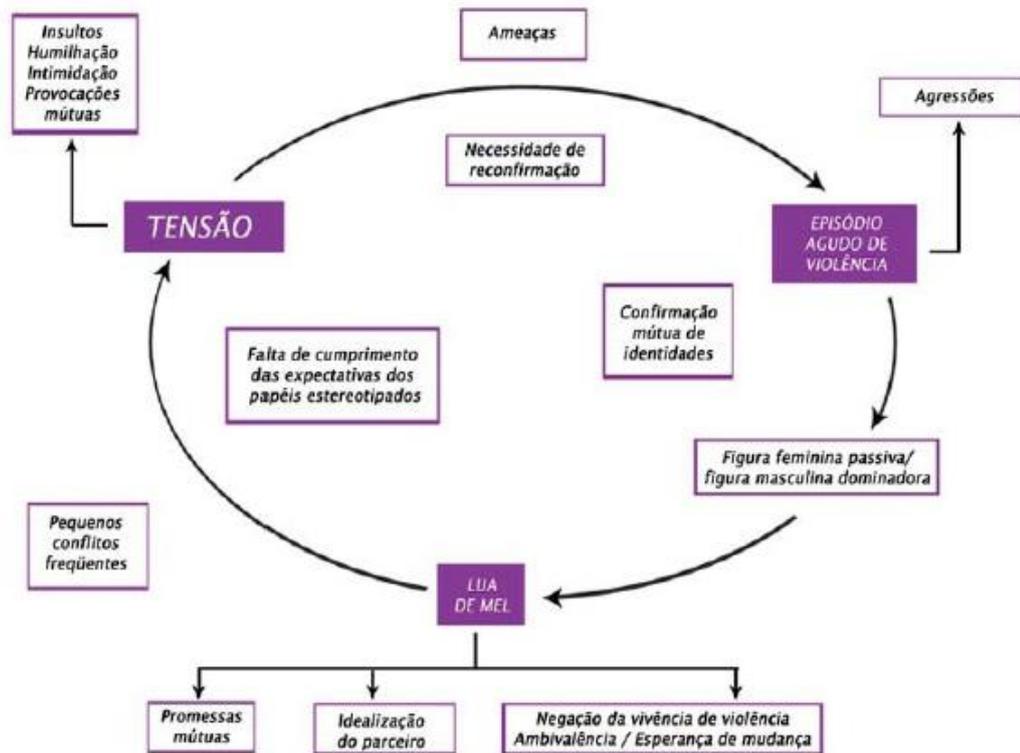
<sup>267</sup> WALKER, 1979, p. 52.

<sup>268</sup> WALKER, 1979, p. 52.

<sup>269</sup> LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; DEININGER, Layza de Souza Chaves; COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do A. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *J. Hum. Growth Dev.*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 6, 2016.

<sup>270</sup> LUCENA; DEININGER; MONTEIRO; VIANNA; NASCIMENTO, 2016, p. 6.

Quadro 3 – Quadro exemplificativo do fenômeno da VDCM



Fonte: Lucena; Deininger; Monteiro; Vianna; Nascimento (2016)

Ainda que haja maior atenção para a violência doméstica contra mulheres, é válido algum esclarecimento quanto à violência doméstica contra homens, sendo esta a violência doméstica vivida por homens ou meninos em uma relação íntima como o casamento, a coabitação, namoro, ou dentro de uma família.<sup>271</sup> Como ocorre com a violência doméstica contra mulheres, a violência contra homens pode constituir crime, contudo as leis variam entre jurisdições.<sup>272</sup> Normas socioculturais sobre o tratamento de homens por mulheres, e de mulheres por homens, diferem dependendo da região geográfica, e o comportamento fisicamente abusivo de um cônjuge para com o outro é considerado desde um crime grave até uma questão mais pessoal.<sup>273</sup>

Considerando que as mulheres que sofrem de violência doméstica são abertamente incentivadas a denunciar o fato às autoridades, argumenta-se que os homens agredidos muitas vezes são pressionados a não denunciarem, devido ao estigma social em relação à sua percepção de falta de virilidade e outros fatores que

<sup>271</sup> ALVIM, S. F.; SOUZA, L. *Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. Psicologia: Teoria e Prática*, v. 7, n. 2, p. 171-206, 2005. p. 173.

<sup>272</sup> ALVIM; SOUZA, 2005, p. 174.

<sup>273</sup> ALVIM; SOUZA, 2005, p. 176.

possam atingir sua masculinidade.<sup>274</sup> Além disso, a violência conjugal contra homens, geralmente, é menos reconhecida pela sociedade que a violência conjugal contra mulheres, o que pode ser mais um obstáculo para os homens relatarem o problema.<sup>275</sup>

#### 2.4 A responsabilização da mulher frente às ações de violência na visão da doutrina religiosa

Os valores religiosos tendem a atuar com significativa força no plano simbólico e subjetivo. A inferiorização das mulheres veiculada por meio de discursos religiosos constitui uma modalidade de violência simbólica, cujo implemento ocorre a partir de representações sociais.<sup>276</sup> Pode ser descrito como exemplo configurado e sustentado nos valores religiosos, o modelo tradicional da configuração familiar patriarcal, baseado em relações heterossexuais, chefias masculinas e submissão dos filhos e filhas e da mulher ao pai e marido.<sup>277</sup>

As mulheres encontram-se submetidas a uma violência simbólica tão incrustada na sociedade, que na maior parte das vezes não conseguem perceber o que está acontecendo.<sup>278</sup> Tal violência apresenta-se de forma tão sutil que pode encontrar-se disfarçada com o nome de liberdade feminina, não sendo nada mais do que escravidão.<sup>279</sup>

No momento em que a religião ensina que as mulheres devem ser obedientes, passivas e submissas, corrobora a criação e recriação das variadas formas de violências que as acometem. Os discursos religiosos, os textos sagrados e suas interpretações, as práticas de exclusão e discriminação sexista provenientes da Igreja quanto às mulheres influenciam na conservação dessa realidade.<sup>280</sup>

A história de violência contra as mulheres no contexto da Igreja, tais como a caça às bruxas, as discriminações biológicas e omissões nas relações conjugais

<sup>274</sup> ALVIM; SOUZA, 2005, p. 183.

<sup>275</sup> ALVIM, S. F.; SOUZA, L. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 7, n. 2, p. 171-206, 2005.

<sup>276</sup> TOMITA, Luiza. *Corpo e Cotidiano: a experiência de mulheres de movimentos populares desafia a teologia feminista da libertação na América Latina*. Tese de Doutorado. São Bernardo do Campo: Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo – Faculdade de Filosofia e Ciências da Religião, 2004. p. 175.

<sup>277</sup> CITELI; NUNES, 2010, p. 6.

<sup>278</sup> CITELI; NUNES, 2010, p. 6.

<sup>279</sup> CITELI; NUNES, 2010, p. 6.

<sup>280</sup> STRÖHER, M. J. O que espero da religião? Palavras que me tragam para a vida! Mulheres tomam a palavra sobre religião e o discurso religioso na produção e na reprodução da violência sexista. In: OROZCO, 2009, p. 101.

violentas colaboraram na discriminação das mulheres por parte da sociedade e da cultura, visto que a Igreja é um espaço de formação e influência sobre indivíduos capazes de agir socialmente.<sup>281</sup>

De certo modo, a adesão religiosa traz ambiguidade na vida das mulheres, e, de modo geral, o cristianismo contribui para que a mulher viva em estado de subordinação ao homem.<sup>282</sup> Por outro lado, ela pode vir a colaborar para que o gênero feminino seja fortalecido, à medida que as mulheres passam a circular mais nos espaços públicos, mesmo que seja para o proselitismo, e também pela oportunidade de exercer a liderança na Igreja, e no seio familiar, tornando-se responsável pela salvação de sua família e pela obtenção da harmonia e paz no lar.<sup>283</sup>

Consta presente a culpabilização da mulher dentro das instituições religiosas normalmente procuradas pelas vítimas de violência doméstica como opção de refúgio, muito disso recorrendo da ideia de que a reprodução é um dom divino, e a sexualidade constitui um meio para alcançar o fim divino da reprodução.<sup>284</sup> Tal doutrina promove a justificação da desapropriação do corpo das mulheres e abre espaço para a violência contra elas quando querem exercer seus direitos de autonomia e liberdade.<sup>285</sup>

Existe uma visão tradicionalista que acaba por tornar as mulheres e seus corpos responsáveis pela violência sofrida, ainda que essa prática esteja enraizada na sociedade. Isso porque tal visão é pautada em um sistema por si mesmo violento, na medida em que engendra o desrespeito, porém atribuindo ao corpo da mulher a violência que a própria sociedade cria, e na qual surgem as instituições religiosas como relevante componente.<sup>286</sup>

Dessa forma, quando uma mulher busca auxílio na religião, acaba sentindo seu sofrimento diminuído, banalizado e naturalizado, passando a compreender que a aflição integra a experiência de ser mulher, visto que as religiões patriarcais promovem a legitimação da subserviência das mulheres, relacionando-as ao mal, ao desvio, à desordem e à fraqueza moral, o que as deixava propensas às punições entendidas como naturais.<sup>287</sup>

<sup>281</sup> BERGESCH, K. *A dinâmica do poder na relação de violência doméstica: desafios para o aconselhamento pastoral*. São Leopoldo: Sinodal, 2006. p. 114.

<sup>282</sup> AZEVEDO, 1985, p. 29.

<sup>283</sup> AZEVEDO, 1985, p. 29.

<sup>284</sup> OROZCO, 2009, p. 138.

<sup>285</sup> OROZCO, 2009, p. 138.

<sup>286</sup> OROZCO, 2009, p. 138.

<sup>287</sup> CITELI; NUNES, 2010, p. 7.

A teologia tradicional, ainda que considere abarcar o ser humano como um todo, tende a deixar as mulheres à margem, visto não tratar, pelo menos não suficientemente, de assuntos fundamentais que cruzam suas vidas, tais como a violência doméstica e sexual.<sup>288</sup> Segundo Karen Bergesch, a mulher é desrespeitada, tendo em vista que a teologia tradicional desconsidera o sofrimento feminino em sua reflexão. Na realidade, a mulher tem despejada sobre si a culpa pela produção do pecado no mundo.<sup>289</sup> Com base nesse entendimento, há apenas duas opções para as mulheres: serem Eva, a pecadora; ou Maria, a santa.<sup>290</sup>

Diante desse contexto de submissão, Marinheiro leciona ser comum que os estudos acerca da realidade das relações de gênero em estudos feministas acabem se tornando frágeis perante os argumentos religiosos, fortemente fixados, e mesmo que leituras fatalistas influenciadas pelos religiosos apresentam um robusto impacto sobre a vida dessas mulheres maltratadas.<sup>291</sup> Dessa forma, não é possível ignorar que essas mesmas religiões, juntamente com as comunidades religiosas, ofereçam apoio e solidariedade, ainda que enviesados, para que as vítimas permaneçam firmes, aguentando as consequências de suas escolhas.<sup>292</sup>

Nesses casos de violência, quando a mulher entrega o problema para Deus, começa a esperar por um milagre, aguardando para ver qual será a atitude de Deus perante o que está acontecendo.<sup>293</sup> E como já mencionado, por elas acreditarem que seus companheiros estão sendo influenciados pelo demônio, acabam não os denunciando, pois se sentem culpadas como se estivesse traindo a Deus, ou como se não tivessem fé suficiente para aguardá-lo fazer algo para mudar a situação.<sup>294</sup>

Novamente é possível perceber a lógica do autossacrifício feminino, no intuito de preservar a família e o casamento. Nesse contexto torna-se relevante a verificação mais aprofundada das modalidades de violência de gênero sob uma perspectiva religiosa e de direitos. O aumento das denúncias de violência doméstica e do número de divórcios solicitados por mulheres indica uma intolerância crescente para com o *que acontece dentro da casa*, contribuindo para modificar, mesmo que parcialmente,

<sup>288</sup> BERGESCH, 2006, p. 116.

<sup>289</sup> BERGESCH, 2006, p. 116.

<sup>290</sup> BERGESCH, 2006, p. 116.

<sup>291</sup> MARINHEIRO, André Luis Valentini. *Violência doméstica: prevalência entre mulheres usuárias de um serviço de saúde de Ribeirão Preto – SP*. 2003. 136 f. Dissertação (Mestrado em Medicina). Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2003. p. 54.

<sup>292</sup> MARINHEIRO, 2003, p. 54.

<sup>293</sup> BOURDIEU, 2007, p. 91.

<sup>294</sup> BOURDIEU, 2007, p. 91.

o discurso religioso acerca da indissolubilidade do casamento. É nesse campo de negociação de sentidos, incluindo-se os sentidos religiosos, que se viabilizam as políticas para as mulheres. A reinvenção dos significados de gênero redesenha também as políticas de gênero.<sup>295</sup>



---

<sup>295</sup> VILHENA, Valéria Cristina (Org.). *Evangélicas por sua voz e participação: gênero em discussão*. São Paulo: Fonte, 2015. p. 36.

### 3 OS DIREITOS VIOLADOS E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONALIZADA PELA QUESTÃO RELIGIOSA

A violência entendida sob a ótica de um fenômeno social desenvolveu-se culturalmente ao longo da história da humanidade, propiciando o destaque das relações de desigualdades e conflitos envolvendo oprimidos e opressores.<sup>296</sup> Neste contexto de desigualdades, as estruturas de poder e dominação, de caráter individual ou grupal, são impostas sobre os dominados por meio da desapropriação cultural, política, social e econômica e pela desvalorização da vida e violação de direitos humanos.<sup>297</sup>

Segundo Saffiotti, a violência embutida contra a mulher é abarcada como violência de gênero, representando um instrumento de submissão, subordinação, dominação, discriminação e controle sobre a mulher, visando garantir a supremacia masculina.<sup>298</sup> Trata-se de uma maneira de violar e minimizar o integral gozo de direitos e liberdades fundamentais das mulheres.<sup>299</sup> Dessa forma representa um problema público e político capaz de afetar diretamente a estabilidade econômica da população, constituindo um ataque ao princípio de igualdade de oportunidades das sociedades democráticas.<sup>300</sup>

segundo Saffiotti, tal fenômeno complexo constitui-se e mantém-se socialmente por um sistema composto por crenças e valores da ideologia do patriarcado, cuja cultura apresenta uma coexistência humana determinada por um sistema capaz de atribuir valor ao poder, à competitividade, às lutas, às guerras, aos relacionamentos hierarquizados, ao controle da natureza e ao controle emocional.<sup>301</sup>

A cultura ocidental tem seus valores sustentados pela cultura patriarcal, ritualizando o papel masculino como sujeito de sexualidade; como o lugar da ação, da decisão e da chefia nas redes de relações; do domínio de pessoas; das guerras e das conquistas.<sup>302</sup> Nesse contexto, o papel desempenhado pela figura masculina é

<sup>296</sup> MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *Hist. cienc.*, Saúde Manguinhos, v. 4, n. 3, p. 513, 1997.

<sup>297</sup> MINAYO; SOUZA, 1997, p. 513.

<sup>298</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 78.

<sup>299</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 78.

<sup>300</sup> SAFFIOTTI, 2004, p. 78.

<sup>301</sup> MATURANA, H.; VERDEN-ZÖLLER, G. *Amar e Brincar*: fundamentos esquecidos do humano. São Paulo: Palas Athena, 2009. p. 49.

<sup>302</sup> MINAYO, M. C.S. Laços perigosos entre machismo e violência. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 7, 2005.

investido socialmente do poder de agente da violência, enquanto ao feminino atribui-se o papel de objeto.<sup>303</sup>

Ainda que apresentada em proporções reduzidas, vale lembrar a violência cometida por mulheres quando se encontram na mesma posição que os homens, o que acaba por levantar questões relacionadas aos motivos que provocam a violência conjugal perpetrada por mulheres. O referido assunto tende a provocar significativa polêmica, visto que a tradicional teoria feminista compreende todas as relações sociais sob o prisma das relações entre os sexos e pontua, em sua visão neo-marxista, que os homens mantêm vantagens sobre as mulheres em sociedades patriarcais e que a violência doméstica é abuso físico cometido por homens para manter essa vantagem ou violência feminina utilizada para autoproteção. Contudo, estudos envolvendo a temática têm encontrado evidências de que apenas uma pequena proporção de violência conjugal feminina é feita por autodefesa.

### 3.1 A Violência, a religião e os direitos humanos das mulheres

A violência contra a mulher representa uma modalidade de abuso cometida por todo o planeta, tendo aumentado significativamente nas últimas décadas, evidenciando a sua amplitude de proporções globais.<sup>304</sup> O índice de mulheres que foram vítimas de violência pelo menos em algum momento de sua vida pode variar conforme o local de residência.<sup>305</sup>

Tal cenário apresenta-se como um problema social de caráter grave e proporções endêmicas. Cerca de um terço das mulheres no mundo já vivenciaram algum quadro de violência, seja ela física ou sexual, provocada por alguém com quem se relacionaram.<sup>306</sup> Em determinadas partes do mundo tais índices alcançam o número de 38%. Da totalidade de homicídios realizados contra mulheres, 38% decorrem de violência doméstica.<sup>307</sup>

Trata-se de um problema social de relevante gravidade, que tende a provocar malefícios à saúde física e emocional, além de comprometer relacionamentos sociais

<sup>303</sup> MINAYO, 2005, p. 7.

<sup>304</sup> WATTS, C.; ZIMMERMAN, N. C. Violence against women. *The Lancet*, v. 359, p. 38, 2002.

<sup>305</sup> WATTS, ZIMMERMAN, 2002, p. 38.

<sup>306</sup> UNITED NATIONS. *The World's Women 2010: Trends and Statistics*. New York: United Nations. 2010. p. 12.

<sup>307</sup> UNITED NATIONS, 2010, p. 12.

e familiares, causando desestabilidades no que envolve assuntos econômicos relacionados ao desenvolvimento da população.<sup>308</sup> Mulheres que foram vítimas de abusos físicos ou sexuais por parte de parceiros íntimos tendem a apresentar possibilidades maiores de desenvolvimento de problemas de saúde mais graves.<sup>309</sup>

A chance de gerarem filhos com peso reduzido alcança um índice de 16%, com risco dobrado de incidência de aborto e desenvolvimento de quadros de depressão.<sup>310</sup> Observa-se que 7% das mulheres já foram agredidas sexualmente por indivíduos com os quais já tiveram algum tipo de relacionamento afetivo.<sup>311</sup> Tais mulheres vivenciam uma possibilidade 2,3 vezes maior de desenvolver transtornos decorrentes do consumo de álcool e 2,6 vezes maior de desenvolver quadros de depressão ou transtornos de ansiedade. Em determinadas regiões, há a chance 1,5 maior de contaminação pelo vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).<sup>312</sup>

De acordo com a pesquisa *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*, feita pelo Senado Federal em 2013, 32,1% das mulheres evangélicas no Brasil acham que a mulher não é tratada com respeito, e 38% delas alegaram que o maior desrespeito acontece no seio familiar.<sup>313</sup> Nascimento esclarece que a mulher religiosa brasileira não está fora do contexto cruel da violência doméstica, levantando-se questionamentos quanto à ligação entre a doutrina religiosa e a opressão e violência contra a mulher neste segmento específico.<sup>314</sup>

No ano de 1996, a violência contra a mulher passou a ser reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como questão mundial de saúde pública capaz de afetar significativamente o bem-estar, a saúde e a integridade física e emocional da mulher e da família, elevando os riscos de adoecimento e gerando quadros de transtornos mentais como depressões e tentativas de suicídio.<sup>315</sup>

A implementação do tema envolvendo a violência contra mulheres na agenda de políticas públicas deu-se por meio de movimentações feministas que se preparam

<sup>308</sup> OMS, Organização Mundial da Saúde. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. 2015. p. 5..

<sup>309</sup> OMS, 2015, p 5.

<sup>310</sup> OMS, 2015, p 5.

<sup>311</sup> OMS, 2015, p 6.

<sup>312</sup> OMS, 2015, p 6.

<sup>313</sup> NASCIMENTO, Caroline Lage do. *A relação entre a religião protestante (e suas variadas denominações) e a violência doméstica contra a mulher*. 2016. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016.

<sup>314</sup> NASCIMENTO, 2016, p. 50.

<sup>315</sup> OMS, 2015, p 8.

para batalhar contra a opressão direcionada ao sexo feminino, reivindicando direitos inerentes aos cidadãos e o fim da transgressão dos direitos humanos das mulheres.<sup>316</sup>

Ainda que os direitos femininos de cidadania não fossem reconhecidos pelos ideais iluministas, estes foram responsáveis pela criação de classes, do livre mercado e a separação do trabalho, abalando significativamente a antiga ordem social e gerando a necessidade de produção de informações relacionadas aos novos acontecimentos da vida.<sup>317</sup> Iniciou-se então, a partir do referido evento histórico, a apreensão da divergência entre os sexos baseando-se em uma expectativa política e cultural e de busca pela igualdade de corpos interligados a acepções culturais. De maneira intrínseca, tal luta carrega em si uma exigência quanto ao gênero.<sup>318</sup>

Nas décadas de 1960 e 1970, houve um aumento no ganho de forças de dois movimentos sociais com maior destaque no país, as feministas e os clubes de mães.<sup>319</sup> Tais movimentos baseavam-se na reivindicação de direitos humanos, civis, políticos e econômicos das mulheres, batalhando fortemente pela promoção de maior visibilidade social para os atos de discriminação e violência contra mulheres, deixando que tal problema fosse compreendido como integrante do cotidiano privado.<sup>320</sup>

Esses movimentos foram articulados internacionalmente sob a ideia de que o *privado é político*.<sup>321</sup> Dessa forma foi levantada a problemática dos relacionamentos familiares assimétricos de poder entre os gêneros nos debates políticos, promovendo pressão nos organismos internacionais para que possam iniciar a construção de uma agenda política abalizada nos princípios de igualdade e equidade entre os gêneros.<sup>322</sup>

A partir de então, iniciou-se a criação de tratados e convenções internacionais visando garantir os direitos humanos das mulheres. Segundo o Social Watch Report, no ano de 1967, as Nações Unidas promoveram a aprovação da declaração visando eliminar a discriminação das mulheres, complementando assim a Declaração

<sup>316</sup> FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, UFRJ, v. 12, n. 1, p. 47-71, 2004.

<sup>317</sup> LAQUEUR, T. *Inventando o sexo: Corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. p. 23.

<sup>318</sup> LAQUEUR, 2001, p. 23.

<sup>319</sup> SINA, Amália. *Mulher e trabalho: o desafio de conciliar diferentes papéis na sociedade*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 42.

<sup>320</sup> SINA, 2005, p. 43.

<sup>321</sup> SINA, 2005, p. 43.

<sup>322</sup> SINA, 2005, p. 43.

Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e incluiu, pela primeira vez no direito internacional, a definição de diversidade humana e de discriminação.<sup>323</sup>

### 3.1.1 **Análise das passagens bíblicas relacionadas à violência, abuso e submissão**

A tradição religiosa vivenciada pela sociedade, pautada pela Bíblia, direcionou à mulher a culpa pela queda e expulsão do *homem* do paraíso, tal situação acabou fazendo com que ela fosse considerada portadora do mal.<sup>324</sup> A história trazida pela Bíblia conta que Eva seduziu seu cônjuge, Adão, levando-o a comer o fruto proibido, e os dois foram alvo do castigo de Deus, porquanto o haviam desobedecido.<sup>325</sup> O castigo direcionado a Adão impunha-lhe o trabalho duro em troca do pão, e o castigo imposto à mulher foi o de ser dominada pelo homem, além de passar a sentir as dores de parto.<sup>326</sup>

Sob o ponto de vista da tradição judaico-cristã, Eva é um arquétipo das mulheres, e, em decorrência de seu poder de sedução, passou a ser reconhecida como inferior, motivo pelo qual deveria ser submissa ao homem.<sup>327</sup> Nesse sentido orienta Souza que a religião é uma das responsáveis pela produção e reprodução dessa hierarquia dos sexos, sacralizando papéis socioculturalmente construídos.<sup>328</sup>

A base religiosa que provém desse discurso tende a influenciar a produção e reprodução da violência de gênero, visto que tende a outorgar ao homem a legitimação de impor dominação sobre a mulher, e conseqüentemente de violentá-la, provocando a sensação de que tudo encontra-se em conformidade, haja vista que na história bíblica a mulher, em grande parte das vezes, acaba assumindo o papel de vilã.<sup>329</sup>

Normalmente para um indivíduo reconhecido como fiel praticante, o discurso religioso derivado de um sacerdote emana de Deus, sendo por Ele confirmado.<sup>330</sup>

<sup>323</sup> SOCIAL WATCH REPORT. *Fear and Want - Obstacles to Human Security*. 2004. p. 21. Disponível em: <<http://www.socialwatch.org/node/11114>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

<sup>324</sup> SILVA, Gustavo Vilella. A violência de gênero no Brasil e o gemido das mulheres evangélicas. *Revista Teológica Discente da Metodista*. v.1, n.1, p. 131-142, jan./dez. 2013.

<sup>325</sup> SILVA, 2013, p. 131-142.

<sup>326</sup> SILVA, 2013, p. 131-142.

<sup>327</sup> Carolina Teles; SOUZA, Sandra Duarte de. *A casa, as mulheres e a igreja*. São Paulo: Fonte Editorial, 2009. p. 53.

<sup>328</sup> SOUZA; LEMOS, 2009, p. 53.

<sup>329</sup> SILVA, 2013, p. 131-142.

<sup>330</sup> SILVA, 2013, p. 131-142.

Dessa forma, o discurso vem a receber uma áurea que o cristaliza, agregando-lhe valores sob o ponto de vista dos praticantes da fé, gerando no ser humano os fenômenos sociais. Depois do discurso religioso, a sociedade tende a introduzi-los em seus comportamentos como ordenança divina. Dessa forma, destaca-se que o discurso religioso tem uma carga de significados e símbolos propensos a criar violência de gênero.

Conforme esclarece Vilhena, Martinho Lutero<sup>331</sup> trouxe um exemplo de como um discurso possui a capacidade de transmitir o pensamento patriarcal, tendo destacado que as meninas começam a falar e a ficar de pé antes que os meninos, uma vez que as ervas daninhas normalmente crescem com maior rapidez.<sup>332</sup> Lutero desenvolveu em seu pensamento uma modalidade de violência simbólica.

Vários são os estudos que buscam proporcionar esclarecimentos quanto à relação da religião e a violência de gênero, dentre elas pode ser salientada a pesquisa de Beatriz Melano Couch, responsável pela afirmação de que os males que atingem as mulheres tendem a receber uma conotação religiosa de retribuição. Nesse sentido orienta Couch que Deus retribuiu, ou castigou, a mulher por sua transgressão em relação à ordem dada.<sup>333</sup>

Nesse contexto, Couch elucida que é dessa maneira que fica perceptível a violência simbólica presente nos discursos religiosos.<sup>334</sup> A retribuição atua como consequência de culpa, de forma que a religião acaba produzindo inúmeros fenômenos de gênero, proporcionando à mulher que vivência um episódio de violência, uma espécie de sentimento de culpa, uma vez que, em grande parte dos casos, após experimentar a violência, tal sentimento é revelado.<sup>335</sup> No momento em que as mulheres começam a se sentir culpadas, elas se tornam frágeis, passando a pensar bem mais antes de tomar qualquer atitude no intuito de romper a relação.<sup>336</sup>

---

<sup>331</sup> Martinho Lutero, em alemão: Martin Luther, foi um monge agostiniano e professor de teologia germânico que tornou-se uma das figuras centrais da Reforma Protestante.

<sup>332</sup> VILHENA, 2009, p. 81.

<sup>333</sup> COUCH, B. M. *La mujer y La iglesia*. Buenos Aires: Ed. El Escudo, 1973. p. 89.

<sup>334</sup> COUCH, 1973, p. 89.

<sup>335</sup> COUCH, 1973, p. 89.

<sup>336</sup> COUCH, 1973, p. 89.

### 3.1.2 *Interpretação religiosa e os impactos nos direitos da mulher a partir da violência de gênero*

Ao integrar a população religiosa, a mulher acaba por escutar muitas frases do tipo, “é o diabo fazendo seu marido beber, a mulher tem que lutar pelo seu casamento, é o diabo fazendo seu marido trair”<sup>337</sup>. Frente a esse cenário é comum que as mulheres, ao ouvirem tais orientações de figuras como padres e pastores, optem por permanecer com os companheiros, os quais lhe imputam muitas outras agressões, fazendo que elas cheguem ao ponto de não aguentarem mais tal situação e romperem não apenas com o cônjuge, mas também com a fé religiosa.<sup>338</sup>

Todavia, dentro da religião não existe apenas o único caminho do silenciamento, há muitas igrejas e grupos religiosos que reconhecem seu lugar de acolhimento e o poder de influenciar, optando por se posicionar em prol do combate à violência e apoio das mulheres.<sup>339</sup>

Esse é o trabalho que a defensora dos direitos das mulheres Iyalódê Marisa de Oyá faz no centro candomblé Ilê Asê Mesa Orun, na cidade de Vila Mariana, conforme seus dizeres, é bastante comum que mulheres que vivem em situação de violência procurem a casa.<sup>340</sup> Sua primeira atitude para com elas é promover o acolhimento, buscando compreender o que está acontecendo, e após o acolhimento, caso seja necessário, tais mulheres tendem a ser direcionadas à assistência social.<sup>341</sup>

Além de acolhimento, o centro também se esforça para trabalhar com os homens, baseando-se na indagação quanto à educação que esses homens estão tendo para se sentirem no direito de diminuir, humilhar e até bater em uma mulher. As atividades desenvolvidas visam que esses homens sejam sempre parceiros se suas esposas.<sup>342</sup>

No contexto contemporâneo é possível identificar inúmeras lideranças religiosas que apoiam a iniciativa de que a mulher deve encarar o problema, muitos fiéis também estão entrando em discussão para agirem em relação a esse assunto.<sup>343</sup>

<sup>337</sup> BALLONE, G. J.; MOURA E. C. Violência Doméstica. *PsiquWeb*, Internet, 2008, p. 3. Disponível em: <[www.psiqweb.med.br](http://www.psiqweb.med.br)>. Acesso em: 14 mar. 2020.

<sup>338</sup> BALLONE; MOURA, 2008, p. 3.

<sup>339</sup> BALLONE; MOURA, 2008, p. 4.

<sup>340</sup> CABRAL, Mara Aparecida Alves; BRANCALHONE, Patrícia Georgia. Representações da violência conjugal de 117 mulheres de Campinas, Brasil. *J. Bras. Psiquiatr.*, v. 49, p. 49, 2000.

<sup>341</sup> CABRAL, 2000, p. 49.

<sup>342</sup> CABRAL, 2000, p. 50.

<sup>343</sup> CABRAL, 2000, p. 50.

A igreja possui um papel importante de instituição social, sendo responsável pela formação da sociedade, e conseqüentemente acaba fazendo parte do problema, e em algumas vezes acaba reproduzindo e perpetuando essa violência, é o que diz a teóloga Valéria Vilhena, que fundou o grupo Evangélicas pela Igualdade de Gênero<sup>344</sup>, ela faz um destaque ao papel da simbologia religiosa, e de como a mulher é retratada dentro das crenças, sendo inserida como parte desta perpetuação.<sup>345</sup>

Valéria em seu mestrado se dedicou a estudar de forma profunda a violência doméstica entre as mulheres evangélicas que faziam parte do Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher – Casa Sofia, um centro de atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, situado na zona sul de São Paulo. Uma pesquisa feita na referida instituição destacou que, das mulheres vítimas de violência que estavam ali, 40% eram evangélicas.<sup>346</sup> Na visão de Valéria, se as mulheres são parte dos problemas elas também podem ser parte da solução, só que elas precisam dialogar, admitir e entender que essa violência contra as mulheres também está impetrada nas comunidades de fé.<sup>347</sup>

Assim como Valéria, Bruna de Carvalho, pertencente a ONG Católicas Pelo Direito de Decidir<sup>348</sup>, tendo sido responsável pela organização de um grupo composto por mulheres religiosas, denominado Fé-ministas, sendo o grupo inter-religioso.<sup>349</sup> As mulheres desse grupo sentiram a necessidade de criar um grupo de mulheres que sofreram com a violência doméstica e que não se consideram acolhidas dentro de suas respectivas religiões.<sup>350</sup> Neste grupo as mulheres se reúnem para conversar, acolher umas às outras, além de se posicionarem politicamente dentro das comunidades. Para Bruna, na maioria das religiões a mulher vive em uma posição de submissão ao homem, a mulher é colocado em uma situação que não ajuda em nada na resolução do problema da violência, já que a mulher é instruída a calar-se.<sup>351</sup>

---

<sup>344</sup> Grupo fundado em 2015 que visa a promoção de ações de redução das desigualdades entre homens e mulheres no espaço religioso, porém com resultados na esfera da família, do trabalho e da sociedade como um todo.

<sup>345</sup> VILHENA, 2009, p. 79.

<sup>346</sup> VILHENA, 2009, p. 79.

<sup>347</sup> VILHENA, 2009, p. 79.

<sup>348</sup> Trata-se de um movimento político de cunho internacional que se articula em organizações não-governamentais em 12 países pelo mundo.

<sup>349</sup> CASTRO, Mary Garcia. *O conceito de gênero e as análises sobre mulher e trabalho*. Salvador: Cadernos do CRH, 2002. p. 46.

<sup>350</sup> CASTRO, 2002, p. 46.

<sup>351</sup> CASTRO, 2002, p. 46.

Conforme esclarecem Mara Aparecida Cabral e Patrícia Georgia Brancalhona, o indivíduo, de modo geral passa por uma formação religiosa, então é de suma importância que as mulheres se imponham dentro de suas religiões, são cada vez mais frequentes os relatos de mulheres que ouvem argumentos vindos da Bíblia, como forma de justificar a violência sofrida.<sup>352</sup> Entretanto, mulheres feministas que são religiosas, além de padres e pastores acreditam que esses casos ocorrem por causa de uma má interpretação de texto, falsos entendimentos da Bíblia, acabam sendo usados para justificar a violência contra a mulher.<sup>353</sup>

Em um artigo publicado pelo padre Cleiton Viana da Silva que falava sobre o papel da igreja católica no enfrentamento da violência doméstica ele diz que a defesa, a proteção e promoção da mulher necessita passar por um aprofundamento religioso, acabando com toda forma utilizada para mascarar a Violência.<sup>354</sup>

### 3.2 Análise da atuação do STJ no combate à violência contra a mulher

Em busca de maior proteção para as mulheres vítimas de violência houve uma evolução jurídica com intuito de reverter esse cenário, o que pode ser percebido pela caracterização legal da Lei Maria da Penha e também do feminicídio, visto ser frequentemente acionado o poder judiciário pela população brasileira para que ele decida sobre o momento de aplicação das leis, e até mesmo para fazer a interpretação de novas relações jurídicas.<sup>355</sup>

De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências.<sup>356</sup> A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar. Ao STJ,

<sup>352</sup> CABRAL, 2000, p. 62.

<sup>353</sup> CABRAL, 2000, p. 62.

<sup>354</sup> CABRAL, 2000, p. 63.

<sup>355</sup> ALMEIDA, S. S. *Femicídio, algemas (In)visíveis do público/privado*. Rio de Janeiro: Revinter, 2008. p. 43.

<sup>356</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). *A jurisprudência do STJ nos 11 anos da Lei Maria da Penha*. 2017. p. 2. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-06\\_08-00\\_A-jurisprudencia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-06_08-00_A-jurisprudencia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx)>. Acesso em: 15 mar. 2020.

cabe a missão constitucional de uniformizar nacionalmente a aplicação dos direitos ali estabelecidos.<sup>357</sup>

Segundo o relatório de justiça de 2016, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em todo o país, nas varas de primeiro grau houve mais de 200 mil processos novos, relacionados à violência doméstica contra a mulher apenas no ano de 2015.<sup>358</sup> Esses números demonstram o quanto o tema é importante, e ao mesmo tempo, influencia o debate sobre o quão efetivo são as soluções normativas vigentes no cenário contemporâneo, discussões que ganham mais impulso em datas específicas como por exemplo o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as mulheres, comemorado no dia 25 de novembro.<sup>359</sup>

O foco da Lei Maria da Penha não encontra-se limitado à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras. Decisões do STJ já aceitaram a aplicação da lei entre namorados, mãe e filha, padrasto e enteada, irmãos e casais homoafetivos femininos. Não há necessidade que as pessoas envolvidas morem na mesma residência, a vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.<sup>360</sup>

Segundo o ministro do STJ Jorge Mussi, a Lei Maria da Penha foi criada para tutelar as desigualdades encontradas nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, mas embora tenha dado ênfase à proteção da mulher, não ignorou os demais agentes destas relações que também se encontram em situação de vulnerabilidade, como os portadores de deficiência.<sup>361</sup>

Boa parte dos casos em tramitação nas instâncias ordinárias chegam ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio de classes processuais como os recursos em habeas corpus e os recursos especiais.<sup>362</sup> Normalmente há no mínimo 90 processos em tramitação sobre o assunto, podendo haver também a verificação do tema em ações advindas originalmente como o habeas corpus.<sup>363</sup> Os vários casos que já foram julgados pela corte estão ligados principalmente à natureza da ação

<sup>357</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 2.

<sup>358</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 2.

<sup>359</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 2.

<sup>360</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 2.

<sup>361</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

<sup>362</sup> AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 29.

<sup>363</sup> AZEVEDO, 2015, p. 29.

penal para que sejam apurados os crimes de violência, ao ajustamento dos delitos, às normas e à extensão da tipificação desse tipo de crime.<sup>364</sup>

Nos casos de delitos de lesão corporal cometidos por meio de violência familiar contra a mulher, o STJ atualmente tem o entendimento de que a ação penal possui natureza pública incondicionada, isto é, independentemente da manifestação da ofendida.<sup>365</sup> Tal posição do tribunal foi consolidada pela súmula 542, que vai de encontro com o posicionamento defendido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na deliberação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.424, no ano de 2012.<sup>366</sup>

Levando-se em consideração o princípio da segurança jurídica, a terceira seção por questão de ordem aceitou a proposta do ministro Rogério Schietti Cruz, para que seja revisada a tese estabelecida na ocorrência do julgamento do recurso especial 1.097.042, em 2010.<sup>367</sup> Naquela época, a decisão foi de que a ação penal nos crimes de lesão corporal leve, cometidos contra a mulher em seu seio doméstico ou familiar, seria pública condicionada à representação da vítima, essa tese que foi firmada anteriormente deve passar por uma reanálise à luz da jurisprudência mais atual em ambos os tribunais superiores.<sup>368</sup>

O STJ também se posicionou em relação à extensão do conceito de ambiente familiar, em detritos da lei maria da penha, por meio de habeas corpus um indivíduo buscava a não aplicação da lei 11.340/06 sob a alegação de que o acontecimento do episódio da violência havia acontecido em local público, e que a vítima estava rodeada de amigos, a defesa também fez a alegação de que a vítima não morava na mesma residência que o suposto agressor, que é seu irmão.<sup>369</sup>

Jorge Mussi, ministro relator, fez um destaque ao entendimento consolidado pelo STJ levando-se em conta que a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher não é dependente da convivência sobre o mesmo teto entre a vítima e o agressor, sendo certo que a sua hipossuficiência e vulnerabilidade é presumida por meio da lei 11.340/06.<sup>370</sup>

<sup>364</sup> AZEVEDO, 2015, p. 29.

<sup>365</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

<sup>366</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

<sup>367</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

<sup>368</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

<sup>369</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

<sup>370</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

### 3.2.1 *Posicionamento do STJ em relação aos casamentos abusivos*

As medidas protetivas de urgência, são consideradas um dos principais mecanismo que servem de amparo para as mulheres previstos na lei maria da penha, 11.340 de 2006, apenas no ano de 2018, foram aplicadas pela justiça cerca de 339,2 mil medidas protetivas, gerando um aumento de 16% se comparado ao ano anterior, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça.<sup>371</sup> Nesse mesmo ano, dos processos que tramitavam na justiça brasileira, mais de um milhão de casos eram de violência doméstica, no cenário contemporâneo, a lei 13.641/18 passou a criminalizar a conduta de descumprimento da decisão judicial que faz o deferimento de medidas protetivas de urgência, estabelecendo pena de três meses a dois anos de detenção.<sup>372</sup>

Mesmo com essa mudança, o número de denúncias de violência contra mulher é alarmante, pois só no ano de 2018, a central de Atendimento à mulher ligue 180, recebeu cerca de 92.6 mil ligações, e já no primeiro semestre de 2019 a central já havia atendido 46,5 mil denúncias, desencadeando um aumento de 10,9% se comparado ao mesmo período do ano anterior.<sup>373</sup>

Grande parte dessas denúncias, cerca de 35,7 mil se referem à violência doméstica e familiar, o segundo maior motivo dessas denúncias trata-se de feminicídio, ou seja 2,6 mil, violência moral 1,9 mil e 1,8 mil ameaças.<sup>374</sup> Para Luis Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça, atenção especial voltada à violência doméstica é uma providência de cunho constitucional, integrando a pauta de debates nacionais e internacionais sobre a importância do problema e a profundidade dos danos causados ao longo do tempo.<sup>375</sup>

Em um julgamento feito pela relatoria de Salomão em 2014, a 4ª Turma definiu que as medidas protetivas inseridas na lei, desde que sejam observado os requisitos específicos de cada uma delas, podem ser requeridas de forma autônoma com intuito de proteger a mulher contra violência doméstica.<sup>376</sup>

<sup>371</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. Brasília, 2019. p. 14.

<sup>372</sup> BRASIL, 2010, p. 14.

<sup>373</sup> BRASIL, 2019, p. 14.

<sup>374</sup> BRASIL, 2019, p. 15.

<sup>375</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 5.

<sup>376</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 5.

Para o ministro Salomão o principal papel da lei Maria da Penha é fazer uma ampliação nos mecanismos estatais e jurídicos de proteção à mulher, deixando claro que a busca pela prevenção da violência imposta à elas também pode ser enquadrada em medidas judiciais que não tenham natureza criminal, visto que a reposta penal do Estado só é estabelecida após o ilícito penal ser cometido do modo concreto.<sup>377</sup> Consoante ao entendimento do ministro, fazer a utilização das vias cíveis, aplicando medidas protetivas das normas pode impedir que aconteça um mal maior, sem que haja necessidade de uma intervenção penal posteriormente.<sup>378</sup>

Ao fazer o julgamento do Habeas Corpus 452.391, a 6ª Turma estabeleceu que descumprir alguma medida protetiva de urgência trata-se de um requisito inegável para valorar de maneira negativa a personalidade de um homem, estabelecendo uma condenação pelo crime de homicídio triplamente qualificado e ameaças contra a ex namorada.<sup>379</sup> Para defender o paciente a defesa afirmou ao STJ que havia fatos ilegais nessa valoração, pela ausência de laudo técnico elaborado por especialista nos autos, e também por não estar comprovado com elementos concretos que ele tinha comportamentos criminosos contumazes, ou que tinha personalidade de sujeito perigoso, degenerado e perverso.<sup>380</sup>

Na decisão da magistrada sentenciante juntamente com o Tribunal de Justiça do Paraná, a personalidade do agente foi valorada de forma negativa com base em diversos fundamentos, com destaque ao descumprimento da medida protetiva que determinava a proibição de aproximação por pelo menos 300 metros da ofendida, além da proibição de manutenção de qualquer tipo de comunicação com esta. Mesmo diante de todas essas determinações, a ex-namorada deste indivíduo foi morta a golpes de faca quando ela tinha 60 anos.<sup>381</sup>

Para o ministro Rogério Schietti relator do habeas corpus, as atitudes do homem revelam seu total desrespeito e desprezo pela mulher e também pelo sistema judicial. O ministro também fez a observação de que a análise da personalidade na primeira etapa da dosimetria da pena pode ser baseada na demonstração concreta,

<sup>377</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 5.

<sup>378</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 5.

<sup>379</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 3.

<sup>380</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 5.

<sup>381</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 5.

de que o réu foi claramente covarde na prática do crime, extrapolando a abrangência do tipo penal.<sup>382</sup>

Frente ao cenário vivenciado pelo país, ações judiciais sobre relacionamentos amorosos têm recebido respostas no STJ, dessa forma namoro, noivado, casamento, qualquer relacionamento amoroso pode terminar em processo judicial, como mostram as inúmeras decisões do STJ referentes às relações de casal.<sup>383</sup> As mais recentes tratam da aplicação da lei Maria da Penha que combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.<sup>384</sup>

Em julgado do ano de 2009, a Terceira Seção concluiu pela possibilidade de aplicação da lei em relações de namoro, independentemente de coabitação. No entanto, segundo o colegiado, deve ser avaliada a situação específica de cada processo, para que o conceito de relações íntimas de afeto não seja ampliado para abranger relacionamentos esporádicos ou passageiros.<sup>385</sup>

Nesse contexto é preciso que haja nexos causal entre a conduta criminosa e a relação de intimidade entre o autor e a vítima, ou seja, a prática violenta deve estar relacionada ao vínculo afetivo existente entre vítima e agressor.<sup>386</sup> No processo em questão, mesmo após quase dois anos do fim do namoro, o rapaz ameaçou a ex-namorada de morte quando ficou sabendo que ela teria novo relacionamento. O STJ determinou que a ação fosse julgada pela Justiça comum, e não por Juizado Especial Criminal, como defendia o advogado do acusado da agressão.<sup>387</sup>

Em outra questão sobre a Lei Maria da Penha e namoro, o STJ entendeu ser possível o Ministério Público requerer medidas de proteção à vítima e seus familiares, quando a agressão é praticada em decorrência da relação. Para a desembargadora Jane Silva, à época convocada para o STJ, quando há comprovação de que a violência praticada contra a mulher, vítima de violência doméstica por sua vulnerabilidade e hipossuficiência, decorre do namoro e de que essa relação, independentemente de coabitação, pode ser considerada íntima, aplica-se a Lei Maria da Penha.<sup>388</sup>

<sup>382</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 5.

<sup>383</sup> MENEZES, Ana Luiza Teixeira. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: SILVA, N. S. M. et al. (Org.). *Construções e perspectivas em gênero*. São Leopoldo: Unisinos, 2018. p. 23.

<sup>384</sup> MENEZES, 2018, p. 23.

<sup>385</sup> MENEZES, 2018, p. 23.

<sup>386</sup> MENEZES, 2018, p. 23.

<sup>387</sup> MENEZES, 2018, p. 24.

<sup>388</sup> MENEZES, 2018, p. 24.

### 3.2.2 **Motivo que leva as mulheres, mesmo em meio à violência, seguirem o discurso religioso, na produção e na reprodução da violência**

No contexto contemporâneo a Violência contra a mulher trata-se de um tema amplamente debatido por diversos setores da sociedade brasileira. Os avanços sociais que se desdobraram na emancipação das mulheres modificaram também a maneira de controle destas, acabando em definitivo com aquele ditado que diz que *em briga de marido e mulher não se mete a colher*.<sup>389</sup> Ao lutar por seus direitos as mulheres tendem a explicitar suas diversas opressões, principalmente aquelas que foram cometidas no âmbito doméstico, por seus companheiros e até mesmo outros familiares e conhecidos.<sup>390</sup>

Com o decorrer do tempo e a incidência desses acontecimentos ficou bem claro que a residência é um dos lugares onde mais acontece a violência contra as mulheres e é por isso que cada dia mais elas têm buscado o desenvolvimento de formas para enfrentar a violência doméstica.<sup>391</sup> Tais enfrentamentos surgem por meio de leis que viabilizam a proteção da vítima, juntamente com a punição do agressor pela ampliação de gestões públicas que apoiam as mulheres em situações de violência, como exemplo podem ser destacados os centros de referências, delegacias, centros de reabilitação e educação do agressor, casas abrigo, juizados de violência doméstica e familiar, e locais de defensoria da mulher, por meio da capacitação de técnicos e técnicas integrantes do poder judiciário para promoção dos atendimentos a esses tipos de ocorrências.<sup>392</sup>

Pode ainda ser destacada a criação de ONGs que atendam as demandas dessas áreas, buscando o atendimento qualificado e humanizado para aquelas mulheres vítimas de violência, com intuito de preservar a integralidade do atendimento, dentre inúmeros objetivos.<sup>393</sup> Os esforços para erradicar a violência contra a mulher são encontrados também no meio religioso, por meio de

<sup>389</sup> GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 76.

<sup>390</sup> GOLDENBERG, 2004, p. 76.

<sup>391</sup> GOLDENBERG, 2004, p. 76.

<sup>392</sup> OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. *A Mulher, a Sexualidade e o Trabalho*. São Paulo: Ed. Hucitec-CUT, 2009. p. 46.

<sup>393</sup> OLIVEIRA, 2009, p. 47.

atendimentos, rodas de conversa, publicações a respeito desse tema, cursos, dentre outros.<sup>394</sup>

Tal fato tende a mostrar o quanto a religião é importante, como é uma aliada no enfrentamento da violência doméstica, e na mesma proporção existe um fato subdiscutido na sociedade, em especial no âmbito da religião mas não somente nela, no qual as ações em desfavor da violência doméstica, quando existentes, têm sua atenção totalmente voltada para o tratamento que visa acabar com os efeitos decorrentes dessa violência, sem entrar nas causas que a geraram.<sup>395</sup>

Uma nova iniciativa criada foram os centros de atendimentos que prestam auxílio às mulheres em situação de violência, nos quais é feito o registro da religião frequentada e processada pelas vítimas, sendo elas também arguidas sobre a possibilidade de interferência religiosa no conflito por elas vivenciado.<sup>396</sup> Tal cenário tem mostrado estatísticas bastante alta de mulheres evangélicas cujas justificativas para continuar ou acabar com um relacionamento violento baseia-se na influência da instituição religiosa na sua vida.<sup>397</sup>

A constatação dessa realidade motiva as pessoas que ajudam as mulheres que encontram-se nessa situação a ouvirem as mulheres evangélicas e também os agressores, com intuito de trazer à tona as maneiras como ambos fazem a compreensão das relações de dominação que são criadas no ambiente doméstico, compreendendo assim até que ponto o fato de pertencer à determinada religião pode influenciar no processo de perpetuação ou ruptura desse ciclo de violência.<sup>398</sup>

Nesse contexto foi realizada uma pesquisa dividindo em dois grupos compostos por mulheres evangélicas acolhidas nas casas de abrigo Regional Grande ABC. Um desses grupos iniciou suas atividades em setembro de 2016, tendo as atividades sido realizadas no centro de referência da mulher denominado Márcia Dangremon, na cidade de São Bernardo do Campo, seis mulheres participaram dessa dinâmica.<sup>399</sup> O segundo grupo realizou suas atividades em outubro de 2016, no centro de referência da mulher Vem Maria, na cidade de Santo André, tendo participado dez mulheres, sendo que destas, oito eram integrantes da Assembleia de Deus e uma era

<sup>394</sup> OLIVEIRA, 2009, p. 47.

<sup>395</sup> SAFFIOTI, H. I. B. *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*. Coleção Sociologia Brasileira. v. 6. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 82.

<sup>396</sup> SAFFIOTI, 2000, p. 83.

<sup>397</sup> SAFFIOTI, 2000, p. 83.

<sup>398</sup> SOARES, 2012, p. 42.

<sup>399</sup> SOARES, 2012, p. 42.

integrante da igreja Pentecostal Deus é Amor.<sup>400</sup> Os dados apurados permitiram a constatação de um reforço na marcação da igreja evangélica como abrigo de correntes conservadoras e contrárias ao desenvolvimento social, entretanto, também ficou comprovada a predominância de evangélicas entre as mulheres mais agredidas no cotidiano.

Outro ponto de destaque é que quando essas mulheres vão em busca do seu pastor para contar sobre a violência que estão sofrendo, na maioria dos casos acabam não recebendo apoio, tendem a ser aconselhadas a manterem-se submissas em nome de Deus. Infelizmente essa questão da hermenêutica da teologia acaba, de certa forma, fortalecendo ainda mais o quadro de violência contra as mulheres no meio evangélico, pois o ensinamento que é passado baseia-se na obediência ao cônjuge, o que faz com que elas aceitem as agressões acreditando ser coisa do diabo, devendo elas permanecerem ao lado do agressor acreditando que ele será liberto.



---

<sup>400</sup> SOARES, 2012, p. 42.

## CONCLUSÃO

A partir das pesquisas realizadas para o desenvolvimento do trabalho em questão, foi possível concluir que a violência de gênero possui características sistêmicas, evidenciando certa lógica de dominação máscula, envolvendo um aglomerado de *crenças* reafirmadas diuturnamente, que eternizam a dominação das mulheres por parte dos homens, baseando-se em tradições relacionadas à cultura, política e religião.

No primeiro capítulo abordou-se o direito da mulher e o posicionamento religioso frente a violência de gênero. Frente a esse cenário têm-se que a violência necessita ser compreendida sistematicamente e organizada em um contexto de poder e controle masculino em detrimento das mulheres e jovens, envolvendo não apenas eventos de violência física, mas também empobrecimento desumanizante. A maior parte das verificações feitas em relação à violência doméstica e o crime de feminicídio destaca que a violência exercida pelo homem contra a mulher, crianças e jovens, motiva-se por uma contínua ânsia por controle de posse e ciúmes, estando estes, intensamente enraizados nas tradições e cultura, tanto políticas quanto religiosas, juntamente com sua forma de compreender os fatos.

Considerando esse contexto e todas as opiniões doutrinárias, aqui trazidas, é possível aferir que as diversidades de gênero acabam se perpetuando devido ao fato de se basearem em afirmativas que naturalizam situações que seriam *próprias do sexo feminino* ou *próprias do masculino*, havendo a reificação cotidianamente destas, uma vez que as construções e representações de gênero apresentam-se dessa forma. É comum mulheres que, desde o início de suas vidas convivam com a violência, ainda que possam se sentirem incomodadas com a conduta machista e agressiva de seus companheiros, identificarem as relações conflitantes como situações já esperadas ou até naturais, o que acarretaria sua permanência em sua relação como essa por longo período ou até o fim de suas vidas.

É sob a dicotomia público/privada que houve a construção das máximas sociais como: *em briga de marido e mulher, não se mete a colher*, fazendo com que a luta pelo fim da violência implique inicialmente torná-la pública, visando seu reconhecimento como problema que envolve a sociedade em geral, superando o poder familiar que ainda a silencia, retirando este fenômeno da esfera da vida privada,

legitimando-o como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres.

O Capítulo 2 abordou as modalidades de violência de gênero sob uma perspectiva religiosa e de direitos, e com isso foi possível constatar que a violência de gênero se encontra significativamente relacionada à estruturação das desigualdades, que se apregoam nas mais variadas áreas da vida humana, sendo, dessa forma, culturais, históricas, normativas, religiosas, institucionais, e que expressam relações de poder e dominação do homem sobre a mulher.

Conclui-se assim, que o discurso religioso tende a ocupar um lugar central na produção e reprodução dessas desigualdades e por consequência, na criação das violências dela decorrentes, todavia, da mesma forma, é possível a ocupação de um lugar igualmente central na produção de novas formas de sociabilidades envolvidas pela igualdade e que acarretem, assim, o encerramento da violência de gênero por meio do desenvolvimento de novas formas de interpretação bíblica e, portanto, de novas formas de discurso religioso.

Nesse contexto, à igreja é possível, atuar como um refúgio, um local onde a mulher que sofre violência busca auxílio e acolhida. Contudo, não se pode esquecer que as instituições religiosas e seus representantes, normalmente encontram-se inseridos no sistema patriarcal, e suas políticas, ideologias e atitudes contribuem, na maioria das vezes, para a manutenção desta organização social. Destacando assim, a necessidade de um novo posicionamento da igreja que vise reverter os quadros de culpabilização da mulher, minimizando a ideia de subserviência das mulheres, indo de encontro com a teologia tradicional que, apesar de considerar abranger o ser humano como um todo, deixa as mulheres à margem, pois não trata, pelo menos não o suficiente, de questões fundamentais que atravessam suas vidas, tais como a violência doméstica e sexual.

A violência de gênero trata-se em um fenômeno que a cada dia apresenta-se mais presente na sociedade brasileira, e sua superação demanda a desconstrução dos discursos de desigualdade e opressão, tanto culturais quanto normativos, institucionais e religiosos que lhe dão sustentabilidade. Diante desse cenário, o discurso religioso possui um papel privilegiado nesse processo, não apenas na construção e perpetuação da referida situação como, ao contrário, na possibilidade de sua superação.

O capítulo 3 abordou os direitos violados e a violência institucionalizada pela questão religiosa. Nesse contexto foi possível constatar que o registro dos dados relacionados à religião declarada por mulheres que se encontram em quadros de violência é significativamente recente, contudo, é importante um acompanhamento atento para o contexto que envolve a violência doméstica e a religião. Tem havido relevante aumento no número de mulheres se que autodeclaram religiosas e que têm procurado por serviços de apoio, informando as mais diversificadas formas de violência proveniente de seus companheiros.

Vimos que é justamente na construção desta lógica familista de destinação de papéis que se pode vislumbrar os motivos que aparentemente desencadeiam a violência e que frequentemente identificados nas conciliações dos conflitos domésticos e intrafamiliares, sendo cabido às mulheres promover a reconciliação da relação afetivo-conjugal, a rejeição do pedido de separação, a abdicação da independência econômica, aceitação da violência como expressão de ciúmes, entre outros.

Por tratar-se de uma pesquisa exploratória, cujo objetivo foi a junção de dados pesquisados e a observação do diálogo dos principais autores que abordam a temática, buscou-se não apenas tentar compreender determinadas questões relacionadas à intervenção da igreja nos casos de violação dos direitos das mulheres e da violência de gênero, como ao mesmo tempo levantar questões adicionais a serem estudadas posteriormente. Diante da complexidade que envolve essa temática, acreditou-se que esse trabalho deveria buscar também condições de levantar, ao máximo possível, tais questões, que são de múltiplas naturezas: sociais, históricas, culturais.

Neste sentido, têm-se a ideia de que a violência contra mulheres é um tipo de violência que se aprende no decorrer dos processos primários de socialização, deslocando-se para a esfera da sociedade em contextos secundários da socialização e na sociabilidade da vida adulta. Dessa forma não haveria sua caracterização como patologia ou como desvio individual, mas sim como *permissão social*, concedida e acordada com os homens na sociedade, tendo as próprias instituições da sociedade política como ambientes privilegiados de perpetuação, propiciando a elaboração e imposição dos princípios da dominação masculina, cenário este que torna necessária a adoção de medidas complementares, passíveis de serem abordadas em futuras pesquisas.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. *Rev. Saúde Pública*. Fortaleza, v. 39, n. 1, p. 40-45, 2005.

ALMEIDA, Suely Souza de. *Femicídio, algemas (In)visíveis do público/privado*. Rio de Janeiro: Revinter, 2008.

AGUIAR, N. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. *Rev. Sociedade e Estado*, Brasília, v.15, n. 2, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922000000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922000000200006)>. Acesso em: 18 ago. 2019.

ALMEIDA, J. P. *As multifacetadas do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homo afetivas*. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Mestrado em Serviço Social. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9412>>. Acesso em: 6 ago. 2019.

AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 2015.

BALLONE, G. J.; MOURA E. C. *Violência Doméstica*. In: *PsiquWeb*, 2008. Disponível em: <[www.psiqweb.med.br](http://www.psiqweb.med.br)>. Acesso em: 14 mar. 2020.

BARROCA, Alberto; CARVALHO, André. *Direitos da Mulher*. Belo Horizonte: Ed Lê, 1998.

BERGESCH, Karen. *A dinâmica do poder na relação de violência doméstica: desafios para o aconselhamento pastoral*. São Leopoldo: Sinodal, 2006.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha*. Recurso online São Paulo: Saraiva, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Enfrentamento à violência contra a mulher*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. Brasília, 2019.

CABRAL, Mara Aparecida Alves; BRANCALHONE, Patrícia Georgia. Representações da violência conjugal de 117 mulheres de Campinas. Brasil. *J. Bras. Psiquiatr.*, v. 49, p. 49-277, 2000.

CAVALCANTE, Arthur.; SOARES, Ilcéia A. Violência de gênero contra mulheres e meninas. In: CAMACHO, T. *Mulher, trabalho e poder: o machismo nas relações de gênero da Ufes*. Vitória: Edufes, 1997.

CARDOSO, Nara Mara Batista. Mulher e maus tratos. In: STREY, Marlene Neves (Org.). *Mulher e estudos de gênero*. São Leopoldo: Unisinos, 1997.

CASTRO, Mary. Garcia. *O conceito de gênero e as análises sobre mulher e trabalho*. Cadernos do CRH, Salvador, 2002.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente; RODRIGUES, A. CORTÊS L. (Org.). *Secretaria Especial de Política para as Mulheres Brasília*: Letras Livres, 2006. p. 4. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/274>>. Acesso em: 3 jan. 2019.

CITELI, Maria Teresa; NUNES, Maria José F. Rosado. *Violência simbólica: a outra face das religiões*. *Cadernos Católicas Pelo Direito de Decidir*, São Paulo, v. 14, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches, PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentado artigo por artigo. 6. ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2015. p. 335.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, UFRJ, v. 12, n. 1, p. 47-71, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

FIORENZA, Schuessler. Ties that bind. Domestic violence against women. In: MANANZAN, M. J; ODUYOYE, M. A.; TAMEZ, E. (Eds.). *Women resisting violence. Spirituality for life*. New York: Orbis Books, 1996.

FIÚZA, Elza. *Brasil combate a violência contra a mulher*. Portal Brasil. 2011. Disponível em: <[encurtador.com.br/vEGNQ](http://encurtador.com.br/vEGNQ)>. Acesso em: 29 jan. 2020.

FREIRE, Paulo. *Educação como Prática da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GEBARA, Ivone. Quando as mulheres atraem violência. In: GEBARA, Ivone. *Vulnerabilidade, Justiça e Feminismos*. Antologia de textos. São Bernardo do campo: Nhanduti, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Revista, Psicologia & Sociedade*. São Paulo, p. 18, 2015.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Indicadores de Percepção Social. *Pesquisa sobre a questão da violência contra a mulher*. 2015.

KROB, Daniéli Busanello. A igreja e a violência doméstica contra as mulheres. Congresso Internacional Da Faculdades EST, 2, 2014, São Leopoldo. *Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST*. São Leopoldo: EST, v. 2, p. 22, 2014.

LEMOS, Carolina Teles; SOUZA, Sandra Duarte de. *A Casa, as Mulheres e a Igreja: gênero e religião no contexto familiar*. São Paulo: Fonte Editorial, 2009.

LEMOS, Carolina. Teles. Religião e patriarcado: elementos estruturantes das concepções e das relações de gênero. *Revista de Ciência da Religião*, v. 11, n. 2, p. 201-217, 2013.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; DEININGER, Layza de Souza Chaves; COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *J. Hum. Growth Dev.*, São Paulo, v. 26 n. 2, 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em movimento*. 2 ed. São Paulo: Francis, 2010.

MARINHEIRO, André Luis Valentini. *Violência doméstica: prevalência entre mulheres usuárias de um serviço de saúde de Ribeirão Preto – SP*. 2003. 136 f. Dissertação (Mestrado em Medicina). Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2003.

MELLO, Adriana; BITTENCOURT, Diego Ramires. *Violência contra a mulher, direitos humanos e gênero: uma leitura da Lei Maria da Penha*. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28394/violencia-contra-a-mulher-direitos-humanos-e-genero>>. Acesso em: 01 fev. 2020.

MENEZES, Ana Luiza Teixeira. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: SILVA, N. S. M. et al. (Org.). *Construções e perspectivas em gênero*. São Leopoldo: Unisinos, 2018.

MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. Trad. Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MIRANDA, M. B. Homens e Mulheres - A isonomia conquistada. *Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania*, v. 2, n. 1, p. 12, 2011. Disponível em: <[http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/bernadete\\_drt\\_20111.pdf](http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2019.

MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ZALUAR, Alba. Violência contra a mulher e a violação dos direitos humanos. *Revista SBRH, Reprodução & Climatério*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 91–97, 2013.

NASCIMENTO, Sonia Aparecida Costa. *O Trabalho da Mulher: das proibições para o Direito promocional*. São Paulo: LTr., 1996.

NASCIMENTO, Caroline Lage do. *A relação entre a religião protestante (e suas variadas denominações) e a violência doméstica contra a mulher*. 2016. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016.

OMS. Organização Mundial de Saúde. Natureza, magnitude e consequências da violência sexual e da violência por parceiro íntimo. In: Organização Mundial da Saúde (OMS). *Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo Parceiro Íntimo Contra a Mulher: Ação e produção de evidência*. Geneva: OMS, 2012.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. *A Mulher, a Sexualidade e o Trabalho*. São Paulo: Hucitec /CUT, 1999.

ONU. Organização das Nações Unidas. Conselho Social e Econômico. *Relatório do Trabalho de Grupo na Violência contra a Mulher*. Viena: Nações Unidas, 1992.

OROZCO, Yury Puello. Violência, religião e direitos humanos. *Revista consciência latino americana*, Bolívia, p. 23-28, 2010.

OROZCO, Yury Puello. *Religiões em Diálogo: Violência contra as Mulheres*. 1. ed. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2009.

OROZCO Yury Puello. Desafios da Teologia Feminista na América latina. *Revista Consciência Latinoamericana*, Argentina, v. 11, n. 1, 1999.

OSHIRO, Claudia Maria Poleti. *Violência de gênero e religião: Uma análise da influência do cristianismo em relações familiares violentas a partir de mulheres acolhidas nas Casas Abrigo Regional Grande ABC e de agressores 2017*. Dissertação de Mestrado (Ciências da Religião). Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo, 2017.

PATTI, E. M. R. *O que pode uma mulher? Sexualidade, Educação e Trabalho*. Franca: Unesp, 2004.

PEDRO, Joana Maria. As mulheres e a separação das esferas. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 4, n. 4, p. 33-39, 2000.

PIMENTEL, Sílvia. *A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate*. Editora: Cortez. São Paulo, 1985.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PRESSER, Adriana Dewes. Violência de gênero no âmbito doméstico. In: MUSSKOPF, André S.; BLASI, Marcia. (Orgs.). *Ainda feminismo e gênero: histórias, gênero e sexualidade, sexismo, violência, políticas públicas, religião e teologia*. São Leopoldo: Faculdades EST, 2014.

REIS, Toni. EGGERT, Edla. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. *Educação Social*, v. 38, n. 138, p. 9-26, jan./mar. 2017.

RIZZATTO, Nunes. *O Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: Doutrina e Jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*. Coleção Sociologia Brasileira. v. 6. Petrópolis: Vozes, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2015.

SANTO AGOSTINHO, *De Trinitate / Trindade*. Prior Velho: Paulinas, 2007.

SANTOS, Jeová Rodrigues. Religião e violência contra a mulher: diferentes olhares. In: REIMER, Ivoni Richter (Org.). *Direitos humanos: enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos*. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: PUC, 2011.

SANTOS, M. B. S. *Contribuição do discurso religioso na legitimação da violência religiosa contra as mulheres*. 125 f. Dissertação de Mestrado. Faculdades EST, 2009.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, jul./dez. 1990.

SENADO FEDERAL. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais*. n 1. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, Anual, p. 4. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529424>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SILVA, Gustavo Vilella. A violência de gênero no Brasil e o gemido das mulheres evangélicas. *Revista Teológica Discente da Metodista*, v. 1, n. 1, p. 131-142, jan./dez.2013.

SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992.

SINA, Amália. *Mulher e trabalho: o desafio de conciliar diferentes papéis na sociedade*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOCIAL WATCH REPORT. *Fear and Want - Obstacles to Human Security*. 2004. Disponível em: <<http://www.socialwatch.org/node/11114>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

SINGH, Priscilla. *As igrejas dizem não a violência contra a mulher*. Plano de ação para as igrejas. Federação Luterana Mundial Departamento de Missão e Desenvolvimento Mulher na Igreja e na Sociedade. Genebra: Federação Luterana Mundial, 2005.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Sandra Duarte; OSHIRO, Claudia Poletti. Mulheres evangélicas e violência doméstica: o que o poder público e a igreja têm a ver com isso? *Rev. Caminhos*. Goiânia, v. 16, n. 2, p. 203-219, jul./dez. 2018.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, *Fernando Baracho*. A Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, Minas Serro, n. 11, p. 82, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/8695>>. Acesso em: 7 fev. 2019.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher – Lei 11.340/06: comentários artigo por artigo, anotações, jurisprudência e tratados internacionais*. Curitiba: Juruá, 2007.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). *A jurisprudência do STJ nos 11 anos da Lei Maria da Penha*. 2017. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-06\\_08-00\\_A-jurisprudencia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-06_08-00_A-jurisprudencia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx)>. Acesso em: 15 mar. 2020.

TATMAN, Lucy. *A dinâmica do poder na relação de violência doméstica: desafios para o aconselhamento pastoral*. São Leopoldo: Sinodal, 2006.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003

TOLDY, Tereza. A democracia e o feminino na Igreja. In: BORGES, A. (Org.), *Deus no século XXI e o futuro do cristianismo*. Porto: Campo das Letras. 2007.

TOLDY, Tereza. A violência e o poder da(s) palavra(s): A religião cristã e as mulheres. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 89, p. 171-183, 2010. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/3761>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica – Primeira Parte*. Trad. Alexandre Corrêa. 2. ed. Porto Alegre: Grafosul; Sulina, 1980.

TOMITA, Luiza. E. *Corpo e Cotidiano: a experiência de mulheres de movimentos populares desafia a teologia feminista da libertação na América Latina*. Tese de Doutorado. São Bernardo do Campo: Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo. Faculdade de Filosofia e Ciências da Religião, 2004.

VIEZZER, Moema. *O problema não está na mulher*. São Paulo: Cortez, 1989.

VILHENA, Valeria Cristina. *Pela voz das mulheres: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher – Casa Sofia*. Universidade Metodista de São Paulo – Faculdade de Humanidades e Direito. São Paulo, 2009.

VILHENA, Valéria Cristina (Org.). *Evangélicas por sua voz e participação: gênero em discussão*. São Paulo: Fonte, 2015.

YAMAMOTO, C. T. A evolução dos direitos das mulheres até a criação da Lei n. 11.340/2006. *Boletim Jurídico*, Uberaba, ano 12, n. 752. Disponível em: <

<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/trabalhos-academicos/2181/a-evolucao-direitos-mulheres-ate-criacao-lei-n-11-3402006>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

